Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 02 de Julho de 2020 • Diario Municipal de Goiás • ANO IX | Nº 2135

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO Superintendente

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão gratuita peloagm@agm-go.org.brAssociação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO 136

DECRETO Nº 136/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020

"Dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Município de Água Fria de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19".

O PREFEITO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;
CONSIDERANDO que o Município decretou a situação de emergência em saúde pública por meio do Decreto nº 092, de 19 de março de 2020;
CONSIDERANDO que o Estado de Goiás decretou a situação de emergência em saúde pública por meio dos Decretos nos9.633, de 13 de março de 2020, e9.653, de 19 de abril de 2020;
CONSIDERANDO o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;
CONSIDERANDO o acionamento de novo nível (nível 3) do Plano de Contingência da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendações do Ministério da Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade de manter o funcionamento da rede de atenção à saúde, em decorrência do aumento exponencial na demanda de serviços de saúde;
CONSIDERANDO a delegação da ANVISA à autoridade sanitária estadual para fazer recomendações e restrições de fluxos e acessos de pessoas ou produtos;
CONSIDERADO a recomendação do Comitê de Operações Estratégicas - COE, do Estado de Goiás;
CONSIDERANDO o Relatório de Assessoramento Estratégico elaborado pelo Instituto Mauro Borges, Secretaria de Estado da Economia de Goiás, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Inovação, Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, Universidade Federal de Goiás;
CONSIDERANDO os estudos da Universidade Federal de Goiás sobre as projeções de casos, confirmados, a necessidade de leitos de UTI e os óbitos em decorrência da Covid-19; e
CONSIDERANDO as notas técnicas nos09 e 10 emitidas pela Secretaria de Estado da Saúde, que dispõem sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas,
CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 9.685, de 29 de junho de 2020 que altera o Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020,
DECRETA:
Art. 1º Fica reiterada a situação de emergência na saúde pública no Município de Água Fria de Goiás pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, decorrente da doença pelo novo coronavírus COVID-19, nos termos da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.
Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade, com adoção de medidas de maior flexibilização ou restrição, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) verificadas no Município, até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.
Art. 2º Para o enfrentamento da emergência em saúde decorrente do coronavírus, adota-se o sistema de revezamento das atividades econômicas organizadas para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, iniciando-se com 14 (quatorze) dias de suspensão seguidos por 14 (quatorze) dias de funcionamento, sucessivamente.
§ 1ºSão consideradas essenciais e não se incluem no revezamento de atividades previsto neste artigo:
I - farmácias, clínicas de vacinação, laboratórios de análises clínicas e estabelecimentos de saúde, excetuando-se os procedimentos de cirurgias eletivas e reduzindo-se a 50% a oferta de consultas e procedimentos ambulatoriais, não abrangendo, neste caso, os serviços de atenção primária à saúde, os quais devem funcionar em sua capacidade máxima, inclusive com atendimento à demanda espontânea;
II - cemitérios e serviços funerários;
III - distribuidores e revendedores de gás e postos de combustíveis;
IV - supermercados e congêneres, não se incluindo lojas de conveniência, ficando expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local, bem como o acesso simultâneo de mais de uma pessoa da mesma família, exceto nos casos em que necessário acompanhamento especial;
V - hospitais veterinários e clínicas veterinárias, incluindo os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;
VI - estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários;
VII - agências bancárias e casas lotéricas, conforme disposto na legislação federal;
VIII - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação;
IX - estabelecimentos industriais de fornecimento de insumos/produtos e prestação de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal;
X - serviços de *callcenter* restritos às áreas de segurança, alimentação, saúde e de utilidade pública;
XI - atividades econômicas de informação e comunicação;
XII - segurança privada;
XIII - empresas do sistema de transporte coletivo e privado, incluindo as empresas de aplicativos e transportadoras;
XIV - empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações;
XV - hotéis e correlatos, para abrigar aqueles que atuam na prestação de serviços públicos ou privados considerados essenciais ou para fins de tratamento de saúde, devendo ser respeitado o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) da capacidade de acomodação, ficando autorizado o uso de restaurantes exclusivamente para os hóspedes, devendo ser observadas, no que couber, as regras previstas no art. 6º deste decreto, e protocolos específicos estabelecidos pela Secretaria

de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônicawww.saude.go.gov.br;
XVI - estabelecimentos que estejam produzindo, exclusivamente, equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia da COVID-19;
XVII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
XVIII - obras da construção civil de infraestrutura do poder público, de interesse social, penitenciárias e unidades do sistema socioeducativo, bem assim as relacionadas a energia elétrica e saneamento básico e as hospitalares, além dos estabelecimentos comerciais e industriais que lhes forneçam os respectivos insumos;
XIX - atividades comerciais e de prestação de serviço mediante entrega (*delivery*);
XX - atividades destinadas à manutenção, à conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;
XXI - atividades de suporte, manutenção e fornecimento de insumos necessários à continuidade dos serviços públicos e das demais atividades excepcionadas de restrição de funcionamento;
XXII –borracharias e oficinas mecânicas, no sistema de plantão, proibida a permanência de mais de um cliente no estabelecimento;
XXIII – restaurantes, lanchonetes e distribuidoras de bebidas, na modalidade *delivery;*
XXIV - atividades administrativas necessárias ao suporte de aulas não presenciais;
XXV – autopeças, na modalidade *delivery*; e
XXVI - salões de beleza e barbearias, com horário previamente marcado, proibida a permanência de mais de um cliente no estabelecimento;
§ 2º As salas de espera e recepções dos estabelecimentos mencionados neste artigo devem ser organizadas para garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários.
§ 3º Além das normas e protocolos estabelecidos neste Decreto, as atividades econômicas observarão os protocolos estabelecidos por atos dos titulares dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta, responsáveis pelo acompanhamento e pela execução da política pública relacionada à respectiva atividade econômica.
§ 4º As atividades econômicas em funcionamento por serem consideradas essenciais, durante o período de suspensão deverão encerrar suas atividades às 19 horas, exceto os serviços mediante entrega (*delivery*).
§ 5º Também se inserem no sistema de revezamento previsto no artigo 2º as atividades de organizações religiosas.
Art. 3º Após o período de suspensão, todas as atividades econômicas e não econômicas poderão retomar seu funcionamento por 14 (quatorze) dias, observados os protocolos específicos, exceto as seguintes:
I - todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza, desde que presenciais, inclusive reuniões e o uso de áreas comuns dos condomínios, tais como churrasqueiras, quadras poliesportivas, piscinas, salões de jogos e festas, academias de ginástica, espaços de uso infantil, salas de cinemas e/ou demais equipamentos sociais que ensejem aglomerações e que sejam propícios à disseminação da COVID-19;
II - a visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;
III - atividades de clubes recreativos e parques aquáticos; e
IV - aulas presenciais de instituições de ensino público e privadas;
V - cinemas, teatros, casas de espetáculo e congêneres;
VI - bares, boates e congêneres;
VII - academias poliesportivas; e
VIII - salões de festa e jogos.
Art. 4º O Município, no exercício de sua competência concorrente, fundamentado em nota técnica da autoridade sanitária local, respaldado em avaliação de risco epidemiológico diário das ameaças (fatores como a incidência, mortalidade, letalidade etc.) e vulnerabilidades (fatores como disponibilidade de testes, leitos com respiradores, recursos humanos e equipamentos de proteção individual), poderá impor restrições adicionais ou flexibilizar as existentes para a abertura de atividades econômicas, ou sociais, ou particulares, estabelecidas nos artigos 2º e 3º deste Decreto, a qualquer tempo.
Art. 5º Em razão do previsto no art. 1º deste Decreto, o Município de Água Fria de Goiás adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência:
I - dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, de acordo com o previsto no inciso IV do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
II - requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme dispõe o inciso XIII do art. 15 da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
III - determinação, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
e) tratamentos médicos específicos; e
IV - contratação de pessoal, por prazo determinado, para atendimento de excepcional necessidade temporária de interesse público.
Art. 6ºAs atividades econômicas e não econômicas em funcionamento por serem consideradas essenciais ou aquelas retomadas após o período de suspensão, além da adoção dos protocolos específicos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br, devem:
I - vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;
II - disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestuários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);
III - intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfeccionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;
V - disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;
VI - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);
VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;
VIII - garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, inclusive nos refeitórios, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;
IX - nos estabelecimentos nos quais haja consumo de alimentos, mesmo que em refeitórios para funcionários:
a) manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;
b) deixar de utilizar serviços de autoatendimento, evitando o compartilhamento de utensílios como colheres e pegadores, podendo, alternativamente, selecionar pessoas que sirvam a refeição, ou utilizar o fornecimento de marmitas, desde que sigam as normas de boas práticas de fabricação de alimentos; e
c) disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte, lixeiras com tampa e acionamento de pedal ou lixeiras sem tampa;
X - fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílios de uso pessoal, telefones, fones, teclados e mouse;
XI - evitar reuniões de trabalho presenciais;
XII - estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;
XIII - adotar trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, para reduzir contatos e aglomerações;
XIV - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar, sempre que possível, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas;
XV - fornecer orientações impressas aos funcionários quanto: a higienização das mãos com água e sabão líquido sempre que chegar

ao local de trabalho, antes das refeições, após tossir, espirrar ou usar o banheiro; a evitar tocar os olhos, nariz ou boca após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies;
XVI - garantir que suas políticas de licença médica sejam flexíveis e consistentes com as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas, devendo ser observadas, especialmente, as seguintes diretrizes:
a) ao apresentarem sintomas como febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar ou dor de garganta, os funcionários devem ser orientados a procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica e afastados do trabalho por 14 dias, ressalvada a possibilidade de teletrabalho;
b) o retorno ao trabalho do funcionário afastado nos termos da alínea "a" deste inciso deve ocorrer quando não apresentar mais sinais de febre e outros sintomas por pelo menos 72 (setenta e duas) horas, devendo ser considerado também o intervalo mínimo de 7 (sete) dias após o início dos sintomas, sem o uso de medicamentos para redução da febre ou outros medicamentos que alteram os sintomas (por exemplo, supressores da tosse), ou apresentar teste negativo, rápido ou sorológico, se assintomático, devendo usar máscara até o final dos 14 (quatorze dias); e
c) notificação ao Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde (http://notifica.saude.gov.br/) estadual em caso de funcionário afastado do trabalho com sintomas relacionados ao COVID-19;
XVII - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;
XVIII - estabelecer isolamento, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, de trabalhadores recentemente admitidos e que residiam em outras unidades da Federação, os quais deverão ser submetidos a testes rápidos ao final do período; e
XIX - implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento.
Parágrafo único. Os restaurantes no período em que autorizados a funcionar, além de protocolos específicos, deverão observar a lotação máxima de cinquenta por cento de suas capacidades de acomodação.
Art. 7º Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica determinado a toda a população, quando houver necessidade de sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.
§ 1º À população em geral recomenda-se, preferencialmente, o uso de máscaras caseiras, não o daquelas fabricadas para uso hospitalar.
§ 2º As máscaras caseiras podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet:https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46645-mascras-caseira-podem-ajudar-na-prevencao-contra-o-coronavirus.
Art. 8º As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar eventual desrespeito às disposições deste decreto, abuso de poder econômico no aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, bem como violação do artigo 268 do Decreto Lei 2.848/40 (Código Penal).
§ 1ºQualquer denúncia acerca de eventual desobediência a este decreto poderá ser efetivada por meio do Sistema de Ouvidoria do Estado de
Goiás, coordenado pela Controladoria-Geral do Estado, ou mediante o número 190 da Polícia Militar e à Vigilância Sanitária Municipal.
§ 2º O descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto e nos protocolos específicos da Secretaria Estadual da Saúde poderá, mediante fiscalização das Vigilâncias Sanitárias estadual e municipais, ensejar multa e interdição dos estabelecimentos.
Art. 9º Os serviços nas repartições públicas municipais funcionarão, durante o período de suspensão, em regime de teletrabalho ou permanecerão em desocupação funcional por calamidade pública quando não couber o teletrabalho, podendo os titulares respectivos adotarem regime de trabalho presencial quando indispensável ao funcionamento da unidade, adotando escalonamento de horários de forma a reduzir o número de servidores no ambiente.
Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público,desenvolvam atividades de indispensável continuidade, como as unidades de saúde, fiscalização, assistência social e infraestrutura.
Art. 10. As suspensões e flexibilizações de atividades previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento em caso de comprovada necessidade, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos), até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.
Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Água Fria de Goiás (GO), 1 de julho de 2020.

JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:F3E26D7D

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO 150

Decreto nº 150/2020, de 30 de junho de 2020.

"Dispõe sobre a exoneração de servidores de cargos públicos comissionados e dá outras providencias"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GOIAS, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, art. 30, I; V, cc com a Lei municipal que instituiu a estrutura administrativa do Município,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado de suas funções o(a) servidor(a) **Claudio Pinheiro Bezerra,** brasileiro (a), maior, portador (a) do CPF Nº 997.397.801-30 e R.G. Nº 2.264.965 SSP-DF, que ocupa o cargo comissionado de Chefe de Obras, partir desta data.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Fria de Goiás, 30 de junho de 2020.

JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:4B2294FE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO 152

Decreto nº 152/2020, de 01 de julho de 2020.

"Dispõe sobre a exoneração de servidores de cargos públicos comissionados e dá outras providencias"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GOIAS, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, art. 30, I; V, cc com a Lei municipal que instituiu a estrutura administrativa do Município,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado de suas funções o(a) servidor(a) **Bruna Ferreira de Sousa,** brasileiro (a), maior, portador (a) do CPF Nº 034.648.801-09 e R.G. Nº 2715532 SSP-DF, que ocupa o cargo comissionado de Diretor de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário, partir desta data.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Fria de Goiás, 01 de julho de 2020.

JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:01A0D26B

PREFEITURA MUNICIPAL
TOMADA DE PREÇO 008/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS
TOMADA DE PREÇO 008/2020
O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, através da Secretaria Municipal de obras, torna pública a realização da licitação na modalidade **Tomada de Preço Nº 008/2020,** do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, regido pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais condições fixadas neste edital, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA, REFERENTE A REFORMA E ADAPTAÇÃO DA ALA DE EMERGÊNCIA E ACESSO DO HOSPITALA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS,** onde será realizada sessão pública as **08h30min** do **dia 17 do mês de julho de 2020**. O Edital estará disponível na sede da Prefeitura em horário comercial, ou pelo endereço eletrônico www.aguafria.go.gov.br, dúvidas pelo e-mail: licitacao.aguafriago@gmail.com;

Água Fria de Goiás, 01 de julho de 2020.

BRUNO SENA RODRIGUES
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruno Sena Rodrigues
Código Identificador:04510B6F

PREFEITURA MUNICIPAL
TOMADA DE PREÇO 009/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO 009/2020

O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, através da Secretaria Municipal de obras, torna pública a realização da licitação na modalidade **Tomada de Preço Nº 009/2020,** do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, regido pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais condições fixadas neste edital, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA NA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PISCINA PARA A ACADEMIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS,** onde será realizada sessão pública as **08h30min** do **dia 20 do mês de julho de 2020**. O Edital estará disponível pelo endereço eletrônico www.aguafria.go.gov.br ou poderão ser retirados junto aos membros da Comissão de Licitação, pelo e-mail: licitacao.aguafriago@gmail.com;

Água Fria de Goiás, 01 de julho de 2020.

BRUNO SENA RODRIGUES
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruno Sena Rodrigues
Código Identificador:7599AAAA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
TERMO DE HABILITAÇÃO 020/2020

Diante do cumprimento das exigências do Edital de Chamamento Público nº 001/2020, **DECLARO** que as empresas e profissionais abaixo identificados, estão **HABILITADOS** ao Credenciamento objeto do edital citado.

NOME	FUNÇÃO	DATA CREDENCIAMENTO
SARA BEATRIZ SILVA MORENO	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	15/06/2020

Alexânia, 17 de Junho de 2020.

AMANDA GABRIELLE PARREIRA XAVIER
Membro do Corpo Técnico
Port. 001/2020

MARÍLIA MARTA A. SALES DE MELO
Membro do Corpo Técnico
Port. 001/2020

MICHELLE REJANE MONTEIRO DOS SANTOS
Membro do Corpo Técnico
Port. 001/2020

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:AEC84C77

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
TERMO DE HABILITAÇÃO 019/2020

Diante do cumprimento das exigências do Edital de Chamamento Público nº 001/2020, **DECLARO** que as empresas e profissionais abaixo identificados, estão **HABILITADOS** ao Credenciamento objeto do edital citado.

NOME	FUNÇÃO	DATA CREDENCIAMENTO
ELIZANGELA DINIZ FERNANDES DE OLIVEIRA	ENFERMEIRA	10/06/2020

Alexânia, 15 de Junho de 2020.

AMANDA GABRIELLE PARREIRA XAVIER
Membro do Corpo Técnico
Port. 001/2020

MARÍLIA MARTA A. SALES DE MELO
Membro do Corpo Técnico
Port. 001/2020

MICHELLE REJANE MONTEIRO DOS SANTOS
Membro do Corpo Técnico
Port. 001/2020

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:5F799DBE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
TERMO DE HABILITAÇÃO 007/2020

Diante do cumprimento das exigências do Edital de Chamamento Público nº 002/2020, **DECLARO** que as empresas e profissionais abaixo identificados, estão **HABILITADOS** ao Credenciamento objeto do edital citado.

NOME	FUNÇÃO	DATA CREDENCIAMENTO
SARAH BEATRIZ SILVA MORENO	TECNICA EM ENFERMAGEM PLANTONISTA	15/06/2020

Alexânia, 17 de Junho de 2020.

AMANDA GABRIELLE PARREIRA XAVIER
Membro do Corpo Técnico
Port. 001/2020

MARÍLIA MARTA A. SALES DE MELO
Membro do Corpo Técnico
Port. 001/2020

MICHELLE REJANE MONTEIRO DOS SANTOS
Membro do Corpo Técnico
Port. 001/2020

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:4517073E

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

O **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que estará realizando no dia **14 de Julho de 2020**, às **15h00min**, em sua sede na Av. 15 de Novembro, Área Especial nº 6, Centro, Alexânia, Goiás, licitação, modalidade pregão presencial, tipo menor preço, objetivando o registro de preços para aquisições futuras e eventuais de Água Mineral, Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e Acessórios destinados as Secretarias Municipais. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, no endereço acima citado. Cópia do Edital poderá ser obtida no sítio www.alexania.go.gov.br.

Alexânia, 01 de Julho de 2020.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:5208145D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 373/2020

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARCAS FMS**
Contratado (a): **GRAFICA MULTICOR LTDA**
CNPJ: **14.931.018/0001-11**
Valor Total: **49.070,00**
Objeto; REFERENTE Á AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRAFICO VISANDO ATENDER O ENFRENTAMENTO DO COVID-19.
Vigência: 01/07/2020 à 31/07/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:2312FED6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 374/2020

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARCAS FMS**
Contratado (a): **CORREA & CLEMENTE LTDA**
CNPJ: **09.137.352/0001-68**
Valor Total: **820,00**
Objeto; REFERENTE Á AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DE ORDEM JUDICIAL PARA ATENDER PACIENTE JOANA DARK TEODORA.
Vigência: 01/07/2020 à 31/07/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:AAB618C1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 375/2020

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARCAS FMS**
Contratado (a): **CORREA & CLEMENTE LTDA**
CNPJ: **09.137.352/0001-68**
Valor Total: **97,00**
Objeto; REFERENTE Á AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DE ORDEM JUDICIAL PARA ATENDER PACIENTE PAULO JOSÉ BEINE.
Vigência: 01/07/2020 à 31/07/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:CA3EC6CF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 376/2020

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARCAS FMS**
Contratado (a): **CORREA & CLEMENTE LTDA**
CNPJ: **09.137.352/0001-68**
Valor Total: **184,00**
Objeto; REFERENTE Á AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DE ORDEM JUDICIAL PARA ATENDER PACIENTE MATHEUS ROCHA COSTA.
Vigência: 01/07/2020 à 31/07/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:4C786240

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 377/2020

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARCAS FMS**
Contratado (a): **PATTRICIA ALVES VIEIRA & CIA LTDA**
CNPJ: **10.689.094/0001-01**
Valor Total: **312,38**
Objeto; REFERENTE Á AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DE ORDEM JUDICIAL PARA ATENDER PACIENTE DAVI S. AZEVEDO.
Vigência: 01/07/2020 à 31/07/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:0DAD88A4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 378/2020

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARCAS FMS**
Contratado (a): **DROGARIA DROGATEM LTDA**
CNPJ: **07.220.741/0001-27**
Valor Total: **1.180,26**
Objeto; REFERENTE Á AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DE ORDEM JUDICIAL PARA ATENDER PACIENTE MATHEUS ROCHA COSTA.
Vigência: 01/07/2020 à 31/07/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:18EB2ADB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO MURO DE ALVENARIA E TELA DE AÇO GALVANIZADO NA SECRETARIA DE OBRAS, CONFORME PROJETO BASICO E PLANILHA EM ANEXO Torna pública que julgou e homologou a licitação na modalidade Tomada de Preços n.º **02/2020**, saindo como vencedor, **APOLOSAT ENGENHARIA LTDA**, com o valor de R$ 121.827,36 (cento e vinte e um mil e oitocentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos), a presente licitação perfaz o valor de R$ 121.827,36 (cento e vinte e um mil e oitocentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos).

Aragarças, 30 de junho de 2020.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Pregoeiro Oficial
Decreto 02/2019

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:2CDFC23A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGOIÂNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOIÂNIA
AVISO DE LICITAÇÃO - REGISTRO DE PREÇO

MODALIDADE: Pregão Presencial Ata de Registro de Preço nº 023.2020
OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual **locação de maquinário** para a Pavimentação de ruas do município, com serviços a serem executados pelo próprio município (de forma direta), conforme informações constantes do Anexo I – Termo de Referência.
DATA DA ABERTURA: 15/07/2020 às 09:00 horas.
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, Praça da Matriz nº 37 - Centro – Aragoiânia/GO.
INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível na sede da Comissão Permanente de Licitação, em horário comercial. Telefone (62) 3550-2263 / www.aragoiania.go.gov.br.

JORDANA WILLAMARA PEREIRA FILHO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Jordana Willamara Pereira Filho
Código Identificador:6D9B9839

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOIÂNIA
AVISO DE LICITAÇÃO - REGISTRO DE PREÇO

MODALIDADE: Pregão Presencial Ata de Registro de Preço nº 024.2020
OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de Tubos de Concretos** para a execução de Drenagem Pluvial (bueiro) no município, com serviços a serem executados pelo próprio município (de forma direta), conforme informações constantes do Anexo I – Termo de Referência.
DATA DA ABERTURA: 15/07/2020 às 14:00 horas.
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, Praça da Matriz nº 37 - Centro – Aragoiânia/GO.
INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível na sede da Comissão Permanente de Licitação, em horário comercial. Telefone (62) 3550-2263 / www.aragoiania.go.gov.br.

JORDANA WILLAMARA PEREIRA FILHO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Jordana Willamara Pereira Filho
Código Identificador:18EE0400

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 058/2020

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 058/2020

DATA: 23/06/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 758/2020 E COM ARRIMO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES, EM ESPECIAL NO QUE DIZ RESPEITO À **CONVITE Nº 002/2020.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA - GO; CNPJ: 02.320.364/0001-84.

CONTRATADA: SUPREMA CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI - ME; CNPJ sob nº21.019.862/0001-36.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA O PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM MICROREVESTIMENTO COM POLÍMERO 1,5 CM E TAPA-BURACOS COM PMF ÁREA DE 13.172,13 M2 A SER EXECUTADO EM DIVERSAS VIAS URBANAS AURILANDIA-GO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R$ 160.251,54 (CENTO E SESSENTA MIL, DEUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.02.15.451.4009.1.137 4.4.90.51

SIGNATÁRIOS: RUBENS BATISTA QUEIROZ, AMAURY CESAR FREITAS DUARTE E EVERTON RAMOS LOPES.

VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE (12) DOZE MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO.
CERTIDÃO/ 2020

Certifico que publiquei o presente instrumento no placar da Prefeitura Municipal de Aurilândia, mediante a fixação de seu inteiroteorna forma da Lei Orgânica do Município e Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

Aurilândia, 23 de junho de 2020.

AMAURY CESAR FREITAS DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Isabela Carolina Fraga Silva
Código Identificador:238A88BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº181/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº181/2020	**Nº PROCESSO: 00852/2020**
SOLICITAÇÃO, DESCRIÇÃO DOS PRODUTO/SERVIÇOS E AUTORIZAÇÃO (Anexar solicitação):	
Introdução: A Secretária Municipal de Assistência Social. Solicita a Prestação de Serviço Funeral para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social. Conforme Detalhado no Termo de Referência. Foi juntada proposta da Empresa,LIV PLANOS FUNERARIOS AURILANDIA LTDA CNPJ nº 30.001.491/0001-56 **valor total de R$ 905,00 (novecentos e cinco reais),** proposta que está dentro do valor praticado no mercado, conforme planilha, anexa aos autos. **(X) Contratação de Serviços Autorizada** **( ) Contratação não autorizada** **Aurilândia, 01 de JULHO de 2020.** ***RUBENS BATISTA DE QUEIROZ*** Prefeito Municipal	

Publicado por:
Thais Fernanda Alves da Silva
Código Identificador:AB8724D8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N° 01138

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)
ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01138/2020
PROCESSO: N° 2328/2020
CONTRATADA: VALTOLINO DIAS DA COSTA EIRELI.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 019/2019, ARP 011/2019.
OBJETO: Material de Consumo.
VALOR: R$ 120,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:F984570F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N° 01144

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01144/2020
PROCESSO: N° 23372020
CONTRATADA: BELCAR VEÍCULOS LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação, Artigo 24, XVII da Lei 8666/93.
OBJETO: Peças e Acessórios.
VALOR: R$ 376,17
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:ED41DEDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO N° 01143

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 01143/2020
PROCESSO: N° 2337/2020
CONTRATADA: BELCAR VEÌCULOS LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação, Artigo 24, XVII da Lei 8666/93.
OBJETO: Prestação de Serviços.
VALOR: R$ 626,00
Departamento de Compras
Ordem de Serviço substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:9CE94792

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO N° 01147

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 01147/2020
PROCESSO: N° 2316/2020
CONTRATADA: BELCAR VEÌCULOS LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação, Artigo 24, XVII da Lei 8666/93.
OBJETO: Prestação de Serviços.
VALOR: R$ 921,00
Departamento de Compras
Ordem de Serviço substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:F2906CE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N° 01148

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01148/2020
PROCESSO: N° 2316/2020
CONTRATADA: BELCAR VEÍCULOS LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação, Artigo 24, XVII da Lei 8666/93.
OBJETO: Material de Consumo.
VALOR: R$ 979,73
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:8264526F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 461-2020 - FÉRIAS - LUCIENE SERAFIM DO CARMO

PORTARIA Nº 461/2020. DE 15 DE JUNHO DE 2020.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições legais e administrativas.
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder a servidora pública municipal Sr.ª **Luciene Serafim do Carmo**, férias referente ao período aquisitivo de 01/07/2019 a 01/07/2020, sendo que sendo que as mesmas terá início dia 01/07/2020 e término em 30/07/2020.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de junho de 2020.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro próprio, afixado no placar de publicidade.
Data Supra.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:52036FB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 462-2020 - FÉRIAS - LAURITA ROCHA XAVIER

PORTARIA Nº 462/2020. DE 15 DE JUNHO DE 2020.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora pública municipal Sr.ª **Laurita Rocha Xavier**, férias referente ao período aquisitivo de 30/06/2019 a 30/06/2020, sendo que sendo que as mesmas terá início dia 01/07/2020 e término em 30/07/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de junho de 2020.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro próprio, afixado no placar de publicidade.
Data Supra.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:CEB6308B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 463-2020 - FÉRIAS - JOSÉ DOS REIS GOMES

PORTARIA Nº 463/2020. DE 15 DE JUNHO DE 2020.

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor público municipal Sr. **José dos Reis Gomes**, férias referente ao período aquisitivo de 23/06/2019 a 23/06/2020, sendo que sendo que as mesmas terá início dia 01/07/2020 e término em 30/07/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de junho de 2020.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro próprio, afixado no placar de publicidade.
Data Supra.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:617C80BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 464-2020 - FÉRIAS - ADENEIDE CARDOSO TAVARES FERNANDES

PORTARIA Nº 464/2020. DE 15 DE JUNHO DE 2020.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora pública municipal Sr.ª **Adeneide Cardoso Tavares Fernandes**, férias referente ao período aquisitivo de 03/04/2019 a 03/04/2020, sendo que sendo que as mesmas terá início dia 01/07/2020 e término em 30/07/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de junho de 2020.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro próprio, afixado no placar de publicidade.
Data Supra.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:F52AC64C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020
(REPUBLICAÇÃO COM ALTERAÇÕES)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, torna publico para conhecimento de interessados, que fará realizar no dia 16 de Julho de 2.020 às 08:00 horas, em sua sede na Av. Rio Verde, nº 1910, Centro, Castelândia-Go, licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de preço nº 002/2020 (Republicação com Alterações), do tipo menor preço por item, para aquisição de produtos alimentícios, higiene, limpeza, copa, cozinha, gas de cozinha, materiais de escritório e escolares, panificados e derivados, hortifrutigranjeiros, para atender as necessidades de varias Secretarias e Orgãos do Municipio de Castelândia-Go. O Edital poderá ser adquirido gratuitamente pelos interessados mediante comparecimento na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada Av. Rio Verde, n. 1910, Centro, Castelândia-GO, CEP n. 75.925-000, em dias úteis das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, ou, então, através do site: www.castelandia.go.gov.br.

Castelândia-Go., 01 de Julho de 2.020.

NISLENE ROSA DE ARAUJO.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
Decreto N. 014/2020.

Publicado por:
Milena da Silva Sousa
Código Identificador:19101642

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 56, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre novas medidas de combate e a decretação de situação de emergência na saúde pública no Município de Divinópolis de Goiás-GO, em razão da disseminação do novo CORONAVÍRUS COVID-19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições, que lhe conferiu o artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERADO os termos do Decreto Municipal nº 34, de 18 de março de 2020, através do qual foi declarada situação de Emergência em Saúde Pública no município de Divinópolis de Goiás, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratória, causada pelo agente do novo CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;

CONSIDERANDO as normas contidas no Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020, expedido pelo Governador do Estado de Goiás, bem como o quanto dispõe o Anexo Único do referido instrumento;

CONSIDERANDO a nota técnica n° 2/2020 emitida pela Secretaria Municipal de Saúde que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo CORONAVÍRUS durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas;

CONSIDERANDO a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19; e

CONSIDERANDO o aumento de casos confirmados no Município de Divinópolis de Goiás e o fluxo de pessoas em circulação entre essas cidades, tendo em vista o polo comercial de atendimento aos munícipes;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 9.685, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre novas medidas restritivas para combater a disseminação novo CORONAVÍRUS.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada a situação de emergência na saúde pública no MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS até 31 de dezembro de 2020, conforme Decreto nº 41, de 07 de abril de 2020, ora reconhecido pela Câmara Municipal no dia 06 de maio de 2020, e ainda em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, decorrente da doença pelo novo CORONAVÍRUS COVID-19, nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade, com adoção de medidas de maior flexibilização ou restrição, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) em cada local, até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.

Art. 2º. Para o enfrentamento da emergência em saúde decorrente do CORONAVÍRUS, permanecem suspensas as atividades econômicas organizadas para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, com a adoção de medidas restritivas **até o dia 11 de julho de 2020**.

§ 1º - Todas as atividades funcionarão com as seguintes restrições, sendo essenciais e não essenciais:

I – Farmácias com o atendimento por meio de balcão na porta de entrada, impedindo o acesso do cliente no interior do estabelecimento;

II - **Serviços funerários**, mediante o fechamento total da porta de entrada do estabelecimento e o funcionamento apenas por meio do atendimento tele presencial, sendo vedado atendimento presencial;

III - **Distribuidores e Revendedores de Gás de Cozinha**, somente por meio do atendimento tele entrega;

IV - **Postos de Combustíveis**, com adoção das medidas de combate à disseminação do COVID-19, como distanciamento do cliente, utilização de máscaras e a disponibilização de frascos com aspersão de álcool 70 % para as mãos dos clientes em todas as bombas de abastecimentos, devendo ainda realizar a higienização (lavagem geral) diária com produtos de limpeza (água sanitária, detergente ou outros equivalentes) do piso e demais equipamentos do estabelecimento.

V – Supermercados, deverão funcionar priorizando o atendimento tele presencial e no atendimento presencial não poderá ter mais do que **8 (oito) clientes simultaneamente no interior do estabelecimento**, devendo realizar o controle na entrada do comércio, além de exigir as medidas de proteção: utilização de máscaras para funcionários e clientes, disponibilização de álcool 70 % ou gel na porta de entrada, aferição de temperatura mediante termômetro e distanciamento de 2 (dois) metros entre os clientes e funcionários;

VI – Mercados, Minimercados e Mercearias, deverão funcionar priorizando o atendimento tele presencial e no atendimento presencial não poderá ter mais do que **3 (três) clientes simultaneamente no interior do estabelecimento**, devendo realizar o controle na entrada do comércio, utilizando apenas uma das portas de acesso ao estabelecimento, além de exigir as medidas de proteção: utilização de máscaras para funcionários e clientes, disponibilização de álcool 70 % ou gel na porta de entrada e distanciamento de 2 (dois) metros entre os clientes e funcionários;

VII – **Açougues, Padarias, Lanchonetes e Restaurantes**, deverão funcionar priorizando o atendimento tele entrega e no atendimento presencial por meio de balcão na porta de entrada, impedindo o acesso do cliente no interior do estabelecimento, ficando expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local, incluindo as proximidades do estabelecimento, como as calçadas e os logradouros;

VIII – Agro veterinárias e Lojas de Insumos e Medicamentos de Animais, com o atendimento por meio de balcão na porta de entrada, impedindo o acesso do cliente no interior do estabelecimento, devendo, ainda funcionar priorizando o atendimento tele entrega, além de exigir as medidas de proteção: utilização de máscaras para funcionários e clientes, disponibilização de álcool 70 % ou gel na porta de entrada e distanciamento de 2 (dois) metros entre os clientes e funcionários;

IX - **Agências do Banco do Brasil**, deverá funcionar priorizando o atendimento tele presencial e no atendimento presencial apenas para os terminais de autoatendimento, limitando a 3 (três) clientes no interior da agência bancária;

X - **Casas Lotéricas**, mediante adoção das medidas preventivas, como o distanciamento de 2 (dois) metros na fila, disponibilização de frasco de álcool 70% ou gel na porta de entrada para a higienização das mãos e a exigência de utilização de máscaras para os clientes e funcionários;

XI - **Empresas de Saneamento, Energia Elétrica e Telecomunicações**, mediante o atendimento tele presencial e no atendimento presencial apenas por agendamento de 1 (um) cliente por atendimento no interior do estabelecimento, devendo adotar as medidas preventivas, como a disponibilização de frasco de álcool 70% ou gel na porta de entrada e nas mesas de atendimentos para a

higienização das mãos e a exigência de utilização de máscaras para os clientes e funcionários;

XII - **Hotéis e Correlatos**, para abrigar aqueles que atuam na prestação de serviços públicos ou privados considerados essenciais ou para fins de tratamento de saúde, devendo ser respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade de acomodação, ficando autorizado o uso de restaurantes exclusivamente para os hóspedes, devendo ser observadas, no que couber, as regras previstas no art. 6º deste Decreto, e protocolos específicos estabelecidos no Anexo 3 do Relatório de Assessoramento Estratégico, consente do Anexo Único do Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020, expedido pelo Governador do Estado de Goiás, que pode ser consultado através do endereço https://legisla.casacivil.go.gov.br/public/arquivos/17090.

XIII - **Atividades de Extração Mineral**, mediante o controle na entrada do estabelecimento, além de exigir as medidas de proteção: utilização de máscaras para funcionários e clientes, disponibilização de álcool 70 % ou gel na porta de entrada e em todos os locais de atendimento e circulação de funcionários, aferição de temperatura mediante termômetro e distanciamento de 2 (dois) metros entre os clientes e funcionários;

XIV - Autopeças, Motopeças, deverão funcionar priorizando o atendimento tele entrega e no atendimento presencial por meio de balcão na porta de entrada, impedindo o acesso do cliente no interior do estabelecimento;

XV - **Oficinas Mecânicas e Borracharias**, mediante o atendimento presencial de 1 (um) cliente por atendimento no interior do estabelecimento, além de exigir as medidas de proteção: utilização de máscaras para funcionários e clientes, disponibilização de álcool 70 % ou gel na porta de entrada e em todos os locais de atendimento e circulação de funcionários e distanciamento de 2 (dois) metros entre os clientes e funcionários;

XVI - Escritórios de Profissionais Liberais, vedado o atendimento presencial ao público, priorizando o atendimento tele presencial;

XVII - Atividades Administrativas das Instituições de ensino públicas e privadas;

XVIII - Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XIX – Serviços de Construção Civil;

XX – **Casas de Materiais de Construção Civil**, deverão funcionar priorizando o atendimento tele presencial e no atendimento presencial não poderá ter mais do que **3 (três) clientes simultaneamente no interior do estabelecimento**, devendo realizar o controle na entrada do comércio, utilizando apenas uma das portas de acesso ao estabelecimento, além de exigir as medidas de proteção: utilização de máscaras para funcionários e clientes, disponibilização de álcool 70 % ou gel na porta de entrada e distanciamento de 2 (dois) metros entre os clientes e funcionários;

XXI - Atividades Destinadas à Manutenção, à conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XXII - Atividades de Suporte, Manutenção e Fornecimento de Insumos necessários à continuidade dos serviços públicos e das demais atividades excepcionadas de restrição de funcionamento;

XXIII - Atividades de Lava a Jatos, deverão funcionar apenas com o serviço de lavagem externa dos veículos, sendo, expressamente, vedado higienização interior;

XXIV - Salões de Beleza, mediante apenas comercialização por tele entrega de produtos, sendo vedado o atendimento presencial;

XXV – Barbearias, mediante apenas comercialização por tele entrega de produtos, sendo vedado o atendimento presencial;

XXVI- Cartórios Extrajudiciais, ressalvados os de protesto, desde que observadas as normas editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás; e

XXVII - Atividades de Organizações Religiosas, nos termos do disposto no art. 12 deste Decreto.

XXVIII – **Lojas de Moveis e Eletrodomésticos**, deverão funcionar priorizando o atendimento tele presencial e no atendimento presencial não poderá ter mais do que **3 (três) clientes simultaneamente no interior do estabelecimento**, devendo realizar o controle na entrada do comércio, utilizando apenas uma das portas de acesso ao estabelecimento, além de exigir as medidas de proteção: utilização de máscaras para funcionários e clientes, disponibilização de álcool 70 % ou gel na porta de entrada e distanciamento de 2 (dois) metros entre os clientes e funcionários;

XXIX – **Lojas de Moda e Acessórios**, deverão funcionar priorizando o atendimento tele presencial e no atendimento presencial mediante o agendamento de 1 (um) cliente por atendimento no interior do estabelecimento, sendo mantida as portas fechadas, além de exigir as medidas de proteção: utilização de máscaras para funcionários e clientes, disponibilização de álcool 70 % ou gel na porta de entrada e em todos os locais de atendimento e circulação de funcionários e distanciamento de 2 (dois) metros entre os clientes e funcionários;

XXX – **Lan House**, com o atendimento por meio de balcão na porta de entrada, impedindo o acesso do cliente no interior do estabelecimento, devendo, ainda funcionar priorizando o atendimento tele entrega, além de exigir as medidas de proteção: utilização de máscaras para funcionários e clientes, disponibilização de álcool 70 % ou gel na porta de entrada e distanciamento de 2 (dois) metros entre os clientes e funcionários

§ 2º - Os **demais estabelecimentos não relacionados** deverão funcionar priorizando o atendimento tele presencial e no atendimento presencial mediante o agendamento de 1 (um) cliente por atendimento no interior do estabelecimento, sendo mantida as portas fechadas, além de exigir as medidas de proteção: utilização de máscaras para funcionários e clientes, disponibilização de álcool 70 % ou gel e distanciamento de 2 (dois) metros entre os clientes e funcionários;

§ 3º - As salas de espera e **recepções dos estabelecimentos** mencionados neste artigo devem ser organizadas para garantir a distância mínima de **2 (dois) metros entre os usuários**.

§ 3º. Além das normas e protocolos estabelecidos neste Decreto, as atividades econômicas observarão os protocolos estabelecidos por atos dos titulares dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta, responsáveis pelo acompanhamento e pela execução política pública relacionada à respectiva atividade econômica.

§ 4º As atividades econômicas liberadas deverão também observar as normas específicas para o combate da COVID-19 editadas por conselhos profissionais das profissões regulamentadas.

§ 5º As atividades industriais liberadas, incluindo mineração e construção civil, deverão, diariamente, aferir a temperatura de seus funcionários com termômetro infravermelho sem contato, impedindo a entrada daqueles que estejam em estado febril.

Art. 3º. Ficam também suspensos, por prazo indeterminado:

I - todos os **eventos públicos e privados de quaisquer natureza**, inclusive reuniões em áreas comuns, com utilização de churrasqueiras, quadras poliesportivas e piscinas, incluindo aniversários, casamentos e todos os demais;

II - a visitação a pacientes internados com diagnóstico de CORONAVÍRUS, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;

III - atividades de clubes recreativos e **academia ao ar livre**; e

IV - aglomeração de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças, campo de futebol, ginásio, rodoviária, bem como os demais locais públicos não mencionados.

Art. 4º. Ficam suspensos até o dia 11 de julho de 2020 os atendimentos presenciais, especificamente:

I – Bares e Distribuidoras de bebidas em geral, podendo apenas funcionar por meio da tele entrega, sendo vedado a abertura das portas do estabelecimento;

II – Consultórios Odontológicos, exceto o atendimento de caráter de urgência emergências;

III – Óticas, exceto o atendimento de caráter de urgência emergências;

IV – nos domingos e feriados todos os estabelecimentos comerciais, inclusive, mercearias, açougue, mercados e supermercados;

Parágrafo Único. Não estão inclusos nas regras restritivas de funcionamento impostas neste artigo o funcionamento das Farmácias, rede veterinária, com atendimento apenas para a saúde animal, restaurantes e lanchonetes que não comercializam bebidas alcoólicas;

Art. 5º. Em razão do previsto no art. 1º deste Decreto, o Município de Divinópolis de Goiás adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência:

I - dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, de acordo com o previsto no inciso IV do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme dispõe o inciso XIII do art. 15 da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

III - determinação, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
e) tratamentos médicos específicos; e

IV - contratação de pessoal, por prazo determinado, para atendimento de excepcional necessidade temporária de interesse público, nos termos da Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000.

Art. 6º. Os estabelecimentos cujas atividades foram excetuadas por este Decreto, inclusive as repartições públicas, sem prejuízo de adoção de protocolos específicos previstos na Nota Técnica nº 02/2020 da Secretaria Municipal de Saúde e no Anexo 3 do Relatório de Assessoramento Estratégico, constante do Anexo Único do Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020, expedido pelo Governador do Estado de Goiás, que pode ser consultado através do endereço https://legisla.casacivil.go.gov.br/public/arquivos/17090.

I - vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;

II - disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestuários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);

III - intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfeccionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

IV - desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

V - disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

VI - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;

VIII - garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, inclusive nos refeitórios, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;

IX - nos estabelecimentos nos quais haja consumo de alimentos, mesmo que em refeitórios para funcionários:

a) manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;
b) deixar de utilizar serviços de autoatendimento, evitando o compartilhamento de utensílios como colheres e pegadores, podendo, alternativamente, selecionar pessoas que sirvam a refeição, ou utilizar o fornecimento de marmitas, desde que sigam as normas de boas práticas de fabricação de alimentos; e
c) disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte, lixeiras com tampa e acionamento de pedal ou lixeiras sem tampa;

X - fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílios de uso pessoal, telefones, fones, teclados e mouse;

XI - evitar reuniões de trabalho presenciais;

XII - estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;

XIII - adotar trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, para reduzir contatos e aglomerações;

XIV - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar, sempre que possível, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas;

XV - fornecer orientações impressas aos funcionários quanto: a higienização das mãos com água e sabão líquido sempre que chegar ao local de trabalho, antes das refeições, após tossir, espirrar ou usar o banheiro; a utilização de transporte público coletivo com uso de máscara de proteção facial bem como higienização das mãos sempre que deixar o transporte coletivo; a evitar tocar os olhos, nariz ou boca após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies;

XVI - garantir que suas políticas de licença médica sejam flexíveis e consistentes com as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas, devendo ser observadas, especialmente, as seguintes diretrizes:

a) ao apresentarem sintomas como febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar ou dor de garganta, os funcionários devem ser orientados a procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica e afastados do trabalho por 14 dias, ressalvada a possibilidade de teletrabalho;

b) o retorno ao trabalho do funcionário afastado nos termos da alínea "a" deste inciso deve ocorrer quando não apresentar mais sinais de febre e outros sintomas por pelo menos 72 (setenta e duas) horas, devendo ser considerado também o intervalo mínimo de 7 (sete) dias após o início dos sintomas, sem o uso de medicamentos para redução da febre ou outros medicamentos que alteram os sintomas (por exemplo, supressores da tosse), ou apresentar teste negativo ao teste rápido sorológico se assintomático, devendo usar máscara até o final dos 14 (quatorze dias); e
c) notificação ao Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde (http://notifica.saude.gov.br/) estadual em caso de funcionário afastado do trabalho com sintomas relacionados ao COVID-19;

XVII - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

XVIII - estabelecer isolamento, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, de trabalhadores recentemente admitidos e que residiam em outras unidades da Federação, os quais deverão ser submetidos a testes rápidos ao final do período; e

XIX - implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento.

Art. 7º Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica determinado a toda a população, quando houver necessidade de sair de casa, a **utilização de máscaras de proteção facial**, confeccionadas de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

§ 1º À população em geral recomenda-se, preferencialmente, o uso de máscaras caseiras, não o daquelas fabricadas para uso hospitalar.

§ 2º As máscaras caseiras podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46645-mascras-caseira-podem-ajudar-na-prevencao-contra-o-coronavirus.

§ 3º Os fabricantes e os distribuidores de máscaras para uso profissional devem garantir prioritariamente o suficiente abastecimento da rede de assistência e atenção à saúde e, subsidiariamente, dos profissionais dos demais serviços essenciais.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá editar atos complementares a este Decreto disciplinando as medidas administrativas a serem adotadas durante a vigência da situação de emergência.

Art. 9º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, com a possibilidade, para tanto, de editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo CORONAVÍRUS.

Art. 10º. A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Estado de Goiás, que deverão comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

Art. 11º. As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar eventual abuso de poder econômico no aumento arbitrário de preços dos insumos e dos serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, bem como eventual violação do art. 268 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 12º. As atividades da construção civil somente poderão ocorrer mediante estabelecimento de horários escalonados de início e fim da jornada, evitando aglomerações nos mencionados períodos e nos intervalos para alimentação.

§ 1º O funcionamento das atividades da construção civil depende também das seguintes obrigações:

I - priorização do afastamento de empregados com condições de risco, assim entendidas: idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica); imunodepressão; doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabetes mellitus, conforme juízo clínico; doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica e gestação de alto risco;

II - priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;

III - adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar o contágio pelo CORONAVÍRUS no ambiente de trabalho;

IV - Utilização de veículos particulares próprios ou alugados, para transporte de trabalhadores, ficando a ocupação de cada veículo limitada a capacidade de passageiros sentados; e

V - observação das normas gerais previstas no art. 5º deste Decreto e protocolo específico estabelecido na Nota Técnica 02/2020 da Secretaria Municipal de Saúde e no Anexo 3 do Relatório de Assessoramento Estratégico, constante do Anexo Único do Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020, expedido pelo Governador do Estado de Goiás, que pode ser consultado através do endereço https://legisla.casacivil.go.gov.br/public/arquivos/17090.

Art. 13º. As atividades de organizações religiosas, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 5º deste Decreto, especialmente o **uso obrigatório de máscaras**, deverão, preferencialmente, ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações e **adotar apenas os meios virtuais nos casos de reuniões coletivas até o dia 11 de julho de 2020**.

Art. 14º. A pessoa física ou jurídica que desobedecer as medidas restritivas e temporárias para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo CORONAVÍRUS ora estabelecidas no presente Decreto, no âmbito do Município de Divinópolis de Goiás, ficará sujeita às seguintes sanções:

I – Advertência;
II – Multa;
III – Interdição e suspensão das atividades.

§ 1º. Para aplicação das sanções de que trata esse artigo, as autoridades municipais responsáveis considerarão a gravidade da infração e a reincidência do infrator.

§ 2º. Os valores das multas de que trata o caput desse artigo terão como base os artigos 194, 195 e 196 do Código de Postura do Município de Divinópolis de Goiás, nos seguintes valores:

I – de 40 (quarenta) a 160 (cento e sessenta) UFIR, nos casos de infração contra a moralidade ou comodidade pública, ou seja, de **R$ 103,15 (cento e três reais e quinze centavos) a R$ 412,60 (quatrocentos e doze reais e sessenta centavos)** (Art. 195,I);

II - de 40 (quarenta) a 160 (cento e sessenta) UFIR, nos casos de infração contra o sossego público, ou seja, de **R$ 103,15 (cento e três reais e quinze centavos) a R$ 412,60 (quatrocentos e doze reais e sessenta centavos)** (Art. 195, II);

III - de 40 (quarenta) a 160 (cento e sessenta) UFIR, nos casos de inobservância a horário de funcionamento, ou seja, de **R$ 103,15**

(cento e três reais e quinze centavos) a R$ 412,60 (quatrocentos e doze reais e sessenta centavos) (Art. 196, II);

IV – de 40 (quarenta) a 100 (cem) UFIR, nos casos de infração quanto à higiene de estabelecimentos destinados a comércios, prestação de serviços e similares, ou seja, de **R$ 103,15 (cento e três reais e quinze centavos) a R$ 257,88 (duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos)** (Art. 194, IV);

§ 3º. Os valores relativos à multa tratada no parágrafo anterior serão revertidos em favor da Secretaria Municipal de Saúde, para utilização no custeio das medidas de combate e enfrentamento ao novo CORONAVÍRUS.

§ 4º. Para aplicação das sanções contidas nesse artigo a autoridade competente **poderá majorar em até 100 (cem) vezes as multas dos incisos I a IV de acordo com a gravidade do fato e o risco na saúde pública, ou seja, podendo chegar até o valor de R$ 41.260,00 (quarenta e um mil e duzentos e sessenta reais).**

Art. 15º. A Polícia Miliar, em suas atribuições, para a segurança dos moradores do município, poderá realizar o controle e a dispersão onde houver aglomerações de pessoas em locais públicos (jardins, praças, calçadas, etc.), agências lotéricas e bancárias e, principalmente, estabelecimentos comerciais que descumpram o presente decreto.

Art. 16º. A fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, da Vigilância de Sanitária Municipal e dos Fiscais de Postura Municipais.

Art. 17º. As suspensões e flexibilizações de atividades previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento em caso de comprovada necessidade, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) de cada local, até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.

Art. 18ºº. - Fica prorrogada a **PARALISAÇÃO DAS AULAS PRESENCIAIS** até o dia **30/07/2020**, seguindo a recomendação da Secretaria de Educação do Estado de Goiás, mantendo-se os trabalhos administrativos internos, bem como as atividades do Centro de Convivência e de Fortalecimento de vínculos, podendo tal paralização ser prorrogável a depender das determinações da SES/GO ou do Governo de Goiás.
Parágrafo Único – A Secretaria de Educação poderá adotar no período de paralisação programada de combate à disseminação do vírus COVID-19 (CORONAVÍRUS) as aulas no formato de ensino à distância, seguindo as orientações da Secretaria de Educação Estadual e do Ministério de Educação.

Art. 19º - Fica **PROIBIDO o transporte coletivo público ou privado**, no âmbito do município, **pelo prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do dia **30 de junho de 2020**, de quaisquer pessoas, não podendo nesse período haver embargues e desembarques de pessoas de qualquer destino dentro do município, sob pena de procedimento administrativo, civil e penal, nos termos da **ARTIGO 3º, INCISO VI, DA LEI FEDERAL 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020**.

Art. 20º - Fica mantido o monitoramento por meio de BARREIRA SANITÁRIA na entrada da cidade, com procedimentos de testes rápidos, quando disponível, e aferição de temperatura.

§ 1º. A Barreira Sanitária poderá proibir a circulação injustificada de pessoas de quaisquer cidades no horário de 18 (dezoito) horas até às 06 (seis) horas da manhã.

§ 2º. A circulação justificada e autorizada somente será considerada apenas para o direcionamento à residência do morador e de seus familiares de 1º grau, exclusivamente;

§ 3º. A presente proibição não se aplica aos carros oficiais de qualquer poder executivo, judiciário e legislativo, bem como dos demais órgãos da administração direta e indireta e viaturas oficiais de segurança pública;

§ 4º. A presente proibição não se aplica aos moradores do município que circulam para as suas propriedades rurais, sejam para a sua saída e entrada da cidade no horário de recolhimento domiciliar.

§ 5º. Considerando o disposto no artigo 6º deste Decreto, os servidores que atuarem da Barreira Sanitária poderão exigir a utilização de máscaras aos visitantes, como condição de ingresso na cidade.

§ 6º. Os servidores que atuarem na Barreira Sanitária deverão conscientizar as pessoas que estejam retornando de qualquer outra cidade que tenham casos confirmados de CORONAVÍRUS sobre a necessidade de permanecer em casa pelo período de 14 (quatorze) dias, de modo assegurar toda a população.

Art. 21º - Fica decretado o **TOQUE DE RECOLHER** em todo o território do município de Divinópolis de Goiás, a partir do dia 02/07/2020 até o dia 11/07/2020, das 20 horas às 05 horas da manhã do dia seguinte, para recolhimento obrigatório domiciliar, fincando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessária pra acesso aos serviços essenciais e a sua prestação, comprovando a necessidade ou urgência.

§ 1º - Os funcionários dos estabelecimentos autorizados a funcionar os serviços e comercializar seus produtos deverão ser dispensados até às 20 horas;

§ 2º - Os comércios que estão autorizados a realizar entregas no modo delivery, entrega a domicilio, poderão efetivar essas entregas apenas até às 22 horas, sendo que a circulação dos funcionários deverá ocorrer apenas para o cumprimento da entrega dos produtos;

§ 3º - A desobediência do caput pode incorrer em aplicação das penalidades do artigo 14 deste decreto.

Art. 22º. Ficam revogadas quaisquer disposições em sentido contrário às contidas neste Decreto.

Art. 23º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 30 (trinta) de junho de 2020.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:56E11DFC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ATO HOMOLOGAÇÃO
O Gestor do Município de Goiatuba, Estado de Goiás, no exercício de sua competência legal e atendendo a solicitação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, HOMOLOGA o resultado da licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 002/2020, do tipo proposta de MENOR PREÇO, Regime de Execução Empreitada Global, objetivando a contratação de Empresa especializada de engenharia civil para execução de recapeamento com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), no município de Goiatuba/GO, área total de 7.873,50 m²c conforme memorial descritivo, planilhas e projetos em anexos, nos termos do Termo de acordo firmado entre o Município de Goiatuba e a União Federal pelo Contrato de Repasse de nº 866583/2018/ Ministério das Cidades/ Caixa e Operação nº 10526-75, de acordo coma as exigências do edital normativo a favor da

firma: SUPREMA CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI -ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.019.862/0001-36 no valor global de R$ 327.020,33 (trezentos e vinte sete mil vinte reais e trinta e três centavos), sendo vencedora do certame.

Goiatuba-GO, 01 de julho de 2020.

GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal.

Publicado por:
Valeska Silva Rodrigues
Código Identificador:6A0E7EFD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 365/2020

"Dispõe sobre Declaração de dispensa licitatória com vistas à contratação de empresa para publicação em jornais de grande circulação, aviso de Edital de Licitação e da outras providências".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e considerando a necessidade de se realizar a contratação de empresa para publicação de **aviso de Edital Licitação.**
Considerando tratar-se de prestação de serviços de Publicação **de Aviso de Edital de Licitação em jornais de grande circulação, Diário Oficial do Estado Diário Oficial da União**, atendendo obrigatoriedade conforme legislação específica.
E considerando ainda a disposição contida no art. 24 da Lei 8.666/93;
DETERMINA:
Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação das empresas: **J CAMARA E IRMÃOS S/A, inscrita no CNPJ: 01.536.754/0001-23 E CENTRALIZA COMUNICAÇÃO E MARKETING, inscrita no CNPJ: 31.951.287/0001-69**, vencedoras pelo **menor preço** totalizado em R$ 3.198,08 (três mil cento e noventa e oito reais e oito centavos) para prestação de serviços de publicação de **Edital Licitação**, conforme discriminado no Termo de Referência.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2020:

MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04-0401-10-122-0052-2501-3.3.90.39

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Secretária Municipal de Saúde, 30 de junho de 2020.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária de Saúde
Gestora do FMS

Publicado por:
Reginaldo Júnior de Alencar
Código Identificador:96CAA661

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PESSOAL EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO N° 273/2020

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: JESSICA CHRISTINA ROSA

OBJETO: O contratado deverá prestar os serviços profissionais de saúde de **FARMACEUTICA** para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), definidos pelo Decreto Municipal nº 14.459/2020.
.

VALOR/VENCIMENTO: R$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais)

Início: 01/07/2020
Término: 31/12/2020

PRAZO/PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Folha de Ponto, e/ou Frequência.

Goiatuba, Estado de Goiás, 01 de julho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE GOIATUBA
CNPJ: 01.814.099/0001-28

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:7024F181

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PESSOAL EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO N° 258/2020

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: CRISTIANE RODRIGUES SILVA

OBJETO: O contratado deverá prestar os serviços profissionais de saúde de **ODONTOLOGO (A)** para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), definidos pelo Decreto Municipal nº 14.459/2020.
.

VALOR/VENCIMENTO: R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)

Início: 01/07/2020
Término: 31/12/2020

PRAZO/PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Folha de Ponto, e/ou Frequência.

Goiatuba, Estado de Goiás, 01 de julho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE GOIATUBA
CNPJ: 01.814.099/0001-28

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:53ED432A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PESSOAL EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO N° 271/2020

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: PAULIANE PIRETT BORGES

OBJETO: O contratado deverá prestar os serviços profissionais de saúde de **ODONTOLOGO (A)** para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), definidos pelo Decreto Municipal nº 14.459/2020.
.

VALOR/VENCIMENTO: R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)

Início: 01/07/2020
Término: 31/12/2020

PRAZO/PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Folha de Ponto, e/ou Frequência.

Goiatuba, Estado de Goiás, 01 de julho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE GOIATUBA
CNPJ: 01.814.099/0001-28

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:FE34C452

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PESSOAL EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO N° 306/2020

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: JULIA CRISTINA MIGUEL JORDÃO LTDA

OBJETO: O contratado deverá prestar os serviços profissionais de saúde de **MÉDICO (a)** para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), definidos pelo Decreto Municipal nº 14.459/2020.
.

VALOR/VENCIMENTO: R$ 64.800,00 (Sessenta e quatro mil e oitocentos reais)
Início: 01/07/2020
Término: 31/12/2020

PRAZO/PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota fiscal.

Goiatuba, Estado de Goiás, 01 de julho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE GOIATUBA
CNPJ: 01.814.099/0001-28

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:C43BCD36

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PESSOAL EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO N° 303/2020

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: LI PEREIRA EIRELI

OBJETO: O contratado deverá prestar os serviços profissionais de saúde de **MÉDICO (a)** para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), definidos pelo Decreto Municipal nº 14.459/2020.
.
VALOR/VENCIMENTO: R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)

Início: 01/07/2020
Término: 31/12/2020

PRAZO/PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal.

Goiatuba, Estado de Goiás, 01 de julho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE GOIATUBA
CNPJ: 01.814.099/0001-28

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:8EB52818

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PESSOAL EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO N° 304/2020

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: OJRODOVALHO – ASSITENCIA E CONSULTORIA MÉDICA EIRELI

OBJETO: O contratado deverá prestar os serviços profissionais de saúde de **MÉDICO (a)** para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), definidos pelo Decreto Municipal nº 14.459/2020.
.
VALOR/VENCIMENTO: R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)

Início: 01/07/2020
Término: 31/12/2020

PRAZO/PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal.

Goiatuba, Estado de Goiás, 01 de julho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE GOIATUBA
CNPJ: 01.814.099/0001-28

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:186FE5F2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PESSOAL EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO N° 300/2020

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: BARROS E PIRES LTDA

OBJETO: O contratado deverá prestar os serviços profissionais de saúde de **MÉDICO (a)** para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), definidos pelo Decreto Municipal nº 14.459/2020.
.

VALOR/VENCIMENTO: R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)

Início: 01/07/2020
Término: 31/12/2020

PRAZO/PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal.

Goiatuba, Estado de Goiás, 01 de julho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE GOIATUBA
CNPJ: 01.814.099/0001-28

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:B026451C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº315/2020

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: P MAGALHÃES SOUZA EIRELI
OBJETO: O CREDENCIADO deverá prestar os serviços profissionais de saúde de MÉDICO PLANTONISTA e mais Produtividade AIH nas condições e preços preestabelecidos no edital e neste Termo, estimando-se mensalmente a realização de plantões de 12 horas sendo semanais, fim de semana e mais viagens de emergência no Hospital Municipal de Goiatuba Goiás **NA ALA DO COVID-19 NA AREA HOSPITALAR** .
.

VALOR/VENCIMENTO: R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).
Início: 01/07/2020
Término: 31/12/2020

PRAZO/PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal.

Goiatuba, Estado de Goiás, 01 de Julho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE GOIATUBA
CNPJ: 01.814.099/0001-28

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:727664D2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº312/2020

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: A S MAGALHÃES SOUZA EIRELI
OBJETO: O CREDENCIADO deverá prestar os serviços profissionais de saúde de MÉDICO PLANTONISTA e mais Produtividade AIH nas condições e preços preestabelecidos no edital e neste Termo, estimando-se mensalmente a realização de plantões de 12 horas sendo semanais, fim de semana e mais viagens de emergência no Hospital Municipal de Goiatuba Goiás **NA ALA DO COVID-19 NA AREA HOSPITALAR** .
.
VALOR/VENCIMENTO: R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

Início: 01/07/2020
Término: 31/12/2020

PRAZO/PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal.

Goiatuba, Estado de Goiás, 01 de Julho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE GOIATUBA
CNPJ: 01.814.099/0001-28

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:5236C4C1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº326/2020

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: AMANDA LORRANE SANTOS GOMES

OBJETO: O CREDENCIADO deverá prestar os serviços profissionais de saúde de FISIOTERAPEUTA preços preestabelecidos no edital e neste Termo, estimando-se mensalmente a realização de plantões de 12 horas sendo semanais, no Hospital Municipal de Goiatuba Goiás **NA ALA DO COVID-19**.
.
VALOR/VENCIMENTO: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Início: 01/07/2020
Término: 31/12/2020

PRAZO/PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal.

Goiatuba, Estado de Goiás, 01 de Julho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE GOIATUBA
CNPJ: 01.814.099/0001-28

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:80E3DCB5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº317/2020

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: ARIANE COSTA SILVA

OBJETO: O CREDENCIADO deverá prestar os serviços profissionais de saúde de ENFERMEIRO preços preestabelecidos no edital e neste Termo, estimando-se mensalmente a realização de plantões de 12 horas sendo semanais, no Hospital Municipal de Goiatuba Goiás **NA ALA DO COVID-19**.
.

VALOR/VENCIMENTO: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Início: 01/07/2020
Término: 31/12/2020

PRAZO/PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal.

Goiatuba, Estado de Goiás, 01 de Julho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE GOIATUBA
CNPJ: 01.814.099/0001-28

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:B319EDDF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº318/2020

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: BEATRIZ AURIONE

OBJETO: O CREDENCIADO deverá prestar os serviços profissionais de saúde de ENFERMEIRO preços preestabelecidos no edital e neste Termo, estimando-se mensalmente a realização de plantões de 12 horas sendo semanais, no Hospital Municipal de Goiatuba Goiás **NA ALA DO COVID-19**.
.

VALOR/VENCIMENTO: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Início: 01/07/2020
Término: 31/12/2020

PRAZO/PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal.

Goiatuba, Estado de Goiás, 01 de Julho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE GOIATUBA
CNPJ: 01.814.099/0001-28

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:921017BD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº321/2020

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: CLAUDIA DA SILVA NASCIMENTO
OBJETO: O CREDENCIADO deverá prestar os serviços profissionais de saúde de TECNICO DE ENFERMAGEM preços preestabelecidos no edital e neste Termo, estimando-se mensalmente a realização de plantões de 12 horas sendo semanais, no Hospital Municipal de Goiatuba Goiás **NA ALA DO COVID-19**.
.

VALOR/VENCIMENTO: R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais).

Início: 01/07/2020
Término: 31/12/2020

PRAZO/PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal.

Goiatuba, Estado de Goiás, 01 de Julho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE GOIATUBA
CNPJ: 01.814.099/0001-28

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:0426E647

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 325/2020

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: ISADORA ALVES OLIVEIRA

OBJETO: O CREDENCIADO deverá prestar os serviços profissionais de saúde de BIOMEDICA preços preestabelecidos no edital e neste Termo, estimando-se mensalmente a realização de plantões de 12 horas sendo semanais, no Hospital Municipal de Goiatuba Goiás **NA ALA DO COVID-19**.
.

VALOR/VENCIMENTO: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Início: 01/07/2020
Término: 31/12/2020

PRAZO/PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal.

Goiatuba, Estado de Goiás, 01 de Julho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE GOIATUBA
CNPJ: 01.814.099/0001-28

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:A102D0D4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 327/2020

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: JUVENILSON LEMOS OLIVEIRA

OBJETO: O CREDENCIADO deverá prestar os serviços profissionais de saúde de TECNICO DE ENFERMAGEM preços preestabelecidos no edital e neste Termo, estimando-se mensalmente a realização de plantões de 12 horas sendo semanais, no Hospital Municipal de Goiatuba Goiás.
.

VALOR/VENCIMENTO: R$ 27.720,00 (vinte e sente mil setecentos e vinte reais).
Início: 01/07/2020
Término: 31/12/2020

PRAZO/PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal.

Goiatuba, Estado de Goiás, 01 de Julho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE GOIATUBA
CNPJ: 01.814.099/0001-28

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:F83F3541

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº322/2020

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: LUCIANE JUNQUEIRA BUZAIM

OBJETO: O CREDENCIADO deverá prestar os serviços profissionais de saúde de TECNICO DE ENFERMAGEM preços preestabelecidos no edital e neste Termo, estimando-se mensalmente a realização de plantões de 12 horas sendo semanais, no Hospital Municipal de Goiatuba Goiás **NA ALA DO COVID-19**.
.

VALOR/VENCIMENTO: R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais).

Início: 01/07/2020
Término: 31/12/2020

PRAZO/PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal.

Goiatuba, Estado de Goiás, 01 de Julho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE GOIATUBA
CNPJ: 01.814.099/0001-28

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:F6D0CF3F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº313/2020

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: PRADO E COMPANATI LTDA

OBJETO: O CREDENCIADO deverá prestar os serviços profissionais de saúde de MÉDICO PLANTONISTA e mais Produtividade AIH nas condições e preços preestabelecidos no edital e neste Termo, estimando-se mensalmente a realização de plantões de 12 horas sendo semanais, fim de semana e mais viagens de emergência no Hospital Municipal de Goiatuba Goiás **NA ALA DO COVID-19 NA AREA HOSPITALAR** .
.

VALOR/VENCIMENTO: R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

Início: 01/07/2020
Término: 31/12/2020

PRAZO/PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal.

Goiatuba, Estado de Goiás, 01 de Julho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE GOIATUBA
CNPJ: 01.814.099/0001-28

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:93DEB2F7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº319/2020

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: RAFAEL CARNEIRO DE FREITAS

OBJETO: O CREDENCIADO deverá prestar os serviços profissionais de saúde de ENFERMEIRO preços preestabelecidos no edital e neste Termo, estimando-se mensalmente a realização de plantões de 12 horas sendo semanais, no Hospital Municipal de Goiatuba Goiás **NA ALA DO COVID-19**.
.

VALOR/VENCIMENTO: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Início: 01/07/2020
Término: 31/12/2020

PRAZO/PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal.

Goiatuba, Estado de Goiás, 01 de Julho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE GOIATUBA
CNPJ: 01.814.099/0001-28

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:EE832B5E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº314/2020

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: SAÚDE LEÃO LTDA

OBJETO: O CREDENCIADO deverá prestar os serviços profissionais de saúde de MÉDICO PLANTONISTA e mais Produtividade AIH nas condições e preços preestabelecidos no edital e neste Termo, estimando-se mensalmente a realização de plantões de 12 horas sendo semanais, fim de semana e mais viagens de emergência no Hospital Municipal de Goiatuba Goiás **NA ALA DO COVID-19 NA AREA HOSPITALAR**.
.

VALOR/VENCIMENTO: R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

Início: 01/07/2020
Término: 31/12/2020

PRAZO/PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal.

Goiatuba, Estado de Goiás, 01 de Julho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE GOIATUBA
CNPJ: 01.814.099/0001-28

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:3AA4DA2C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº316/2020

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: THAMY DE CASTRO OLIVEIRA EIRELI

OBJETO: O CREDENCIADO deverá prestar os serviços profissionais de saúde de MÉDICO PLANTONISTA e mais Produtividade AIH nas condições e preços preestabelecidos no edital e neste Termo, estimando-se mensalmente a realização de plantões de 12 horas sendo semanais, fim de semana e mais viagens de emergência no Hospital Municipal de Goiatuba Goiás **NA ALA DO COVID-19 NA AREA HOSPITALAR** .
.

VALOR/VENCIMENTO: R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

Início: 01/07/2020
Término: 31/12/2020

PRAZO/PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal.

Goiatuba, Estado de Goiás, 01 de Julho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE GOIATUBA
CNPJ: 01.814.099/0001-28

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:13C1E070

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº324/2020

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: WELLYNGTON PHELLIPY REGO NUNES

OBJETO: O CREDENCIADO deverá prestar os serviços profissionais de saúde de TECNICO DE ENFERMAGEM preços preestabelecidos no edital e neste Termo, estimando-se mensalmente a realização de plantões de 12 horas sendo semanais, no Hospital Municipal de Goiatuba Goiás **NA ALA DO COVID-19**.
.

VALOR/VENCIMENTO: R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais).

Início: 01/07/2020
Término: 31/12/2020

PRAZO/PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal.

Goiatuba, Estado de Goiás, 01 de Julho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE GOIATUBA
CNPJ: 01.814.099/0001-28

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:F08F758B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº320/2020

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: YULLE PEREIRA SANTOS

OBJETO: O CREDENCIADO deverá prestar os serviços profissionais de saúde de ENFERMEIRO preços preestabelecidos no edital e neste Termo, estimando-se mensalmente a realização de plantões de 12 horas sendo semanais, no Hospital Municipal de Goiatuba Goiás **NA ALA DO COVID-19**.
.

VALOR/VENCIMENTO: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Início: 01/07/2020
Término: 31/12/2020

PRAZO/PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal.

Goiatuba, Estado de Goiás, 01 de Julho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE GOIATUBA
CNPJ: 01.814.099/0001-28

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:18C6E22C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 328/2020

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: CARLA VIEIRA DE FREITAS NAVES

OBJETO: O CREDENCIADO deverá prestar os serviços profissionais de saúde de TECNICO DE ENFERMAGEM preços preestabelecidos no edital e neste Termo, estimando-se mensalmente a realização de plantões de 12 horas sendo semanais, no Hospital Municipal de Goiatuba Goiás.
.

VALOR/VENCIMENTO: R$ 27.720,00 (vinte e sente mil setecentos e vinte reais).
Início: 01/07/2020
Término: 31/12/2020

PRAZO/PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal.

Goiatuba, Estado de Goiás, 01 de Julho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE GOIATUBA
CNPJ: 01.814.099/0001-28

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:C5AA68BD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº323/2020

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: RICHELLI CARLA DA COSTA

OBJETO: O CREDENCIADO deverá prestar os serviços profissionais de saúde de TECNICO DE ENFERMAGEM preços preestabelecidos no edital e neste Termo, estimando-se mensalmente a realização de plantões de 12 horas sendo semanais, no Hospital Municipal de Goiatuba Goiás **NA ALA DO COVID-19**.
.

VALOR/VENCIMENTO: R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais).

Início: 01/07/2020
Término: 31/12/2020

PRAZO/PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal.

Goiatuba, Estado de Goiás, 01 de Julho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE GOIATUBA
CNPJ: 01.814.099/0001-28

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:18D63B4E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PESSOAL EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO N°246/2020

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: ALICE CHAVES SIQUEIRA

OBJETO: O contratado deverá prestar os serviços profissionais de saúde de **FISIOTERAPEUTA** para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), definidos pelo Decreto Municipal nº 14.459/2020.
.
VALOR/VENCIMENTO: R$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais)

Início: 01/07/2020
Término: 31/12/2020

PRAZO/PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Folha de Ponto, e/ou Frequência.

Goiatuba, Estado de Goiás, 01 de julho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE GOIATUBA
CNPJ: 01.814.099/0001-28

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:CF22D979

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 048/2020

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA/GO, Estado de Goiás, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.753.722/0001-80, sediada a Rua São Francisco nº 570 – centro, GOIATUBA/GO.

CONTRATADA: SUPREMA CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI -ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.019.862/0001-36 neste ato representado(a) pelo Sr. EVERTON RAMOS LOPES, brasileiro, empresário, casado em comunhão parcial de bens, portador(a) da CI/RG nº 43.63961 SPTC/GO e do CPF nº: 028.347.781-40, residente e domiciliado na Rua João Porfírio, Qd. 10 Lote 07, setor Morada do Sol, na cidade de Hidrolândia/GO.

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento de contrato a **Contratação de Empresa Especializada de Engenharia Civil para Execução de Recapeamento com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), no município de Goiatuba/GO, área total de 7.873,50 m², conforme memorial descritivo, planilhas e projetos em anexos, nos termos do acordo firmado entre o Município e a União Federal pelo Contrato de Repasse de nº 866583/2018 / Ministério das Cidades / Caixa e Operação nº 1052626-75**,

conforme especificações contidas no projeto básico, planilha orçamentária, memorial descritivo, projetos arquitetônicos**,** conforme ata de julgamento da TOMADA DE PREÇOS nº **002/2020**, fazem parte integrante do mesmo.

VALOR: R$ 327.020,33 (trezentos e vinte sete mil vinte reais e trinta e três centavos).

PRAZO: até 31 de dezembro de 2020.

Início: 01/07/2020
Término: 31/12/2020

PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal gerada após apresentação de medições vistoriadas e assinadas por pessoal habilitado pela Secretaria Municipal de obras.

Goiatuba-Goiás, 01 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Goiatuba
GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal
Contratante

Publicado por:
Valeska Silva Rodrigues
Código Identificador:C9D883D5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOUVELÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 825/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

LEI Nº 825/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, APROVOU e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º -Observar-se-ão, quando da elaboração da Lei, de meios a viger a partir de 1º de janeiro de 2021 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da nova Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;

*Parágrafo único.*As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado de Goiás, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normalizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I
DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º **-** A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021,abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo único**.** É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º **-** A proposta orçamentária para o exercício de 2021conterá as prioridades da Administração Municipal estabelecidas na lei Orçamentária e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.

Parágrafo Único.O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2021 compreenderá:

I – Mensagem;

II – Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei;

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 50% (cinquentapor cento) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como, 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação do exercício, se houver, e, também, 100% (cem por cento) do *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do ICMS, do FPM, do IPVA, do ITR, da Lei de Desoneração n.º 87/96 e do IPI/Exportação, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica "FUNDEB", com aplicação, no mínimo, de 60% (sessenta por cento) para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público e, no máximo 40% (quarenta por cento) para outras despesas.

Art. 9º - O Município aplicará 15% (quinze por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos e das transferências constitucionais de

que trata o art. 158 e 159 da Constituição Federal, bem como 100% (cem por cento) das Receitas das transferências do Fundo Nacional da Saúde repassadas diretamente ao Fundo Municipal da Saúde, na Manutenção das Ações Básicas da Saúde.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 10º - São receitas do Município:

I – os Tributos de sua competência;
II – a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado de Goiás;

III – o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
IV – as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
V – as rendas de seus próprios serviços;
VI – o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
VII – as rendas decorrentes do seu Patrimônio;
VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e
IX – outras.

Art. 11 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
II – as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2017 e exercícios anteriores;
III – o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
IV – os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;
V – as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000;
VI – evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;
VII – a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2018;
VIII – outras.

Art. 12 **-** Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo único. A Lei orçamentária:

I - corrigirá os valores das dotações com a instituição de índice que reflita a variação de preços de julho a dezembro de 2019, e havendo necessidade, a correção se fará também a cada trimestre, a contar do mês de janeiro, utilizando-se como forma de correção, sempre levando em consideração os valores orçamentários originais, atualizados;

II - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual máximo de até 10% (dez por cento), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;

III - conterá reserva de contingência, destinada ao:

Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2021, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

IV - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

Art. 13 **-**A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 14 **-** Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64 e na legislação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 15- O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a serem feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas publicas municipais.

Art. 16 **-** Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único. Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I – revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II- revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitados a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V – instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 17 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I – as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
II – as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
III – as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;
IV – os compromissos de natureza social;
V – as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
VI – as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;
VII – o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII – a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;
IX – a contrapartida previdenciária do Município;
X – as relativas ao cumprimento de convênios;
XI – os investimentos e inversões financeiras; e
XII – outras.

Art. 18 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;
I – os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;
II – as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
III – as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;
IV – a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;
V – os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício de 2016;
VI – as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e
VII – outros.
Art. 19 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.

Art. 20- As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 21 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Parágrafo único. Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo de Gouvelândia, para cobertura de suas despesas totais, será de 7% (sete por cento).

Art. 22 –O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores.

Parágrafo único.O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, obedecendo o que determina o inciso VII do Art. 29 da Constituição Federal.

Art. 23 - As despesas com pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 24 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 25 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 26 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 27 –O Poder Executivo poderá incluir na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, o repasse de recursos do município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, inclusive creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 28 - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 29 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à: educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 30 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 31 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.
Art. 32 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do Art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão a respectiva limitação de empenho e movimentação financeira, calculada de forma proporcional a participação dos órgãos, entidades e fundos, pertencentes a estrutura do Poder Executivo, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2021, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.
§1º- Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
§2º- O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.
§3º- O Poder Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e na movimentação financeira.
§4º- Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas publicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 33 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições previstas na Constituição Federal;

II – da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – do orçamento fiscal; e

IV – das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 34 - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

Art. 35 - As receitas e despesas das entidades mencionadas, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - A Secretaria Municipal de Administração e Secretaria de Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores

Parágrafo único**.** Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2020, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 37 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2021, será encaminhado a Câmara Municipal até 03 (três) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 38 - O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2021, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I – de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II – de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 6% (seis por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III – pagamento do serviço da dívida; e

IV – transferências diversas.

Art. 40 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 41 - Com vistas a alcançar, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação daspolíticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, infra-estruturara e saúde, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2021, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de janeiro a julho de 2020, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 42 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOUVELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de junho de 2020.

EURIPEDES MOREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

KELLY WALDEMAR DA SILVA FREITAS
Secretária da Administração

Publicado por:
Renato Pereira de Lima
Código Identificador:1D29C205

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE HIDROLANDIA

CAMARA MUNICIPAL DE HIDROLANDIA
PORTARIA N.º 25, DE 30 DE JUNHO DE 2020

"Dispõe sobre a exoneração de servidor(a) comissionado(a) da Câmara Municipal de Hidrolândia e dá outras providências".

O, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estas especialmente previstas nos artigos 21, VII, "a" e 59, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica o(a) senhor(a) **FERNANDO GUEDES PEREIRA**, inscrito(a) no CPF/MF sob o n. 724.462.691-68, **exoneradO(A) do cargo de PROCURADOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA**, de nomeação e exoneração *ad nutum*, conforme ANEXO II, Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão de Pessoal Comissionado da Câmara, atribuições conforme ANEXO V, ambos da Resolução n. 2/2018 e ainda, remuneração conforme ANEXO I, Padrões de Vencimento Inicial das Categorias Funcionais da Câmara, da Lei Municipal n. 642/2018.

Art. 2º. A Diretoria da Câmara deverá zelar pelo cumprimento das providências cabíveis, que são:

I. Cálculo das verbas rescisórias;

II. Recebimento de todas as senhas, identificações funcionais, materiais e uniformes que o exonerado eventualmente disponha em razão do cargo, firmando a respectiva declaração de recebimento;

III. Cientificação do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás quanto ao teor desta portaria;

IV. Cientificação do Servidor exonerado de que deverá manter ativa, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a conta corrente bancária através da qual recebe sua remuneração.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30/06/2020.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de junho de 2020.

WELINGTON LEANDRO DE SOUZA
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Hidrolândia

Publicado por:
Thulio Domingos Ferreira de Mendonca
Código Identificador:4923E26F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO SRP Nº 01/2020

A Câmara Municipal de Iporá - GO, através de sua Pregoeira designado pelo Decreto nº 16/2020, torna público o Edital de Licitação, conforme descriminado abaixo: Modalidade: Pregão Presencial (SRP) n° **01/2020.** Processo: **760/2020.** Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO (PÃES, BOLOS E QUITANDAS) E OUTROS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS DESTE EDITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO**. Tipo: Menor preço por item Data: **15/07/2020**. Horas: 08h00hs. Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Obtenção do edital no e-mail: **ciipora@hotmail.com** e **www.ipora.go.leg.br**. Informações: Fone: (64) 3674-4194 - Rua São José nº 01, Bairro São Francisco.

Município de Iporá-Go, ao 1º dia do mês de julho de 2020.

VANDA PEREIRA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Joice Costa Martins
Código Identificador:7AE9AFDC

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0078/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0078/2020

Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação Nº 02/2020

Locatário: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do Município de Iporá, Estado de Goiás, portador do CNPJ/MF nº 07.861.802/0001-35, representado pela Gestora a Sra. HAYZZA HAYTT SOUZA ALVES LEITE.

Locador: WILSON GONÇALVES BATISTA, brasileiro, portador do RG nº 2291965 DGPC/GO e CPF nº 454.142.541-68, residente na Avenida Rio Grande do Norte, nº 361, quadra 41, lote 445, Centro, Iporá-Go.

Fundamento legal: Dispõe o Art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

Objeto: "Locação de imóvel para funcionamento da Casa Lar atendimento período integral de longa permanência para crianças e adolescentes em situação de risco sócio famílias encaminhadas para acolhimento mediante manifestação judicial"

Prazo de vigência: 01/06/2020 a 31/12/2020

Valor: O valor total do presente contrato é de R$ 10.290,00 (dez mil, duzentos e noventa reais) valor este que será pago em alugueis mensais no valor de R$ 1.470,00 (Hum mil e quatrocentos e setenta reais) a ser pago até o dia 10 do mês de referência.

Dotação: 14.14.08.243.1109.2.621-3.3.90.36. Ficha 319 – SCFV Manutenção Abrigo Institucionalizada.

Data da assinatura: 01/06/2020

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), ao 01 de junho de 2020.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:C0A42A80

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2020

Processo de Contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação nº 33/2020

Credenciante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, DANIELA SALLUM, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49.

Credenciado: ORTOPED – CLINICA ORTOPEDICA E PEDIATRICA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF: nº 36.496.814/0001-06 com sede na Rua A, nº 31, quadra 105, lote 22, sala 01, Mato Grosso, Iporá/GO, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representado pelo sócio o Sr. ANSELMO DA SILVEIRA GOMES, brasileira, médica, portador do CPF nº 007.380.111-93, RG nº 4318758 DGPC-GO, CRM-GO n° 22220.

Fundamento legal: Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, caput.

Objeto: contratação de prestação serviços como médica na área de sua especialidade em Ortopedista e Traumatologista para atuar na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H, conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: O valor total deste CREDENCIAMENTO é de R$ 169.400,00 (cento e sessenta e nove reais quarenta centavos).

Prazo de vigência: 01/06/2020 a 31/12/2020

Dotação: 13.13.10.302.1132.2619 – 3.3.90.34. Ficha 275 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h

Data da assinatura: 01/06/2020.

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), ao 01 de junho de 2020.

LUIZ MÁRCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:7218B3AE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2020

Processo de Contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação nº 35/2020

Credenciante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito CNPJ/MF Nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Iporá, Srª. DANIELA SALLUM, RG nº 6914548 SSP-GO e CPF nº 502.910.761-49.

Credenciado: MARA ROBERTA NEVES DE SOUSA, brasileira, enfermeira, portadora do CPF n.º 019.679.781-07, RG n.º 4774931 VIA DGPC/GO, COREN-GO n° 364779, residente e domiciliada na Rua C, nº141, quadra 05, lote 65, Bairro Mato Grosso, Iporá-Go.

Fundamento legal: Obedece ao estabelecido na Lei para prestadores de serviços na área da Saúde, bem como fica reconhecida à situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput,* do art. 25 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Edital de Chamamento Público nº **002/2018;**

Objeto: "contratação para prestação de serviços como Enfermeira na área de sua especialidade para atender no Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H, devido ao aumento do fluxo de pessoas em razão da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19)"

Valor: Pelos serviços credenciados na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor Global de R$ 16.295,58 (dezesseis mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos), que serão pagos no valor mensal de R$ 2.715,93 (dois mil, setecentos e quinze reais e noventa e três centavos).

Prazo de vigência: 08/06/2020 a 30/11/2020

Dotação: 13.13.10.122.1132.2.685 – 3.3.90.34 Ficha 542 – Enfretamento da emergência COVID-19

Data da assinatura: 08/06/2020.

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), ao 08 de junho de 2020.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:DEC876E9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2020

Processo de Contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação nº 34/2020

Credenciante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, DANIELA SALLUM, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49

Credenciado: RUBIATAN DA SILVA GUIMARÃES LEITE, brasileira, Técnica enfermagem, portadora do CPF nº 822.246.411-68, RG n.º 3525158 SSP-GO, COREN-GO n° 662978 TE, residente e domiciliada na Avenida Canada, quadra 11, lote 12, SN, Vila Ferreira, Iporá-Go.

Fundamento legal: Obedece ao estabelecido na Lei para prestadores de serviços na área da Saúde, bem como fica reconhecida à situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput,* do art. 25 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Edital de Chamamento Público nº **002/2018;**

Objeto: "contratação para prestação de serviços como Técnica de Enfermagem para atuar no P.S.F. (Programa de Saúde da Família), exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde"

Valor: Pelos serviços credenciados na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor Global de **R$ 8.326,78** (**oito mil, trezentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos**), que serão pagos no valor de **R$ 1.189,54** (**Hum mil cento e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos**), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Prazo de vigência: 02/06/2020 a 31/12/2020

Dotação: 13.13.10.301.1132.2.572-3.3.90.34. Ficha 213 - Manutenção do PSF

Data da assinatura: 02/06/2020.

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 02 de junho de 2020.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:E9E5F267

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2020

Processo de Contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação nº 32/2020

Credenciante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, DANIELA SALLUM, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49.

Credenciado: THIAGO SOUSA LOPES, brasileiro, Técnico enfermagem, portadora do CPF n.º 036.597.081-60, RG n.º 6483295 SSP-GO, COREN-GO n° 1486311, residente e domiciliada na Avenida Moscou, quadra 19, lote 274, Vila Brasília, Iporá-Go.

Fundamento legal: Obedece ao estabelecido na Lei para prestadores de serviços na área da Saúde, bem como fica reconhecida à situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput,* do art. 25 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Edital de Chamamento Público nº **002/2018;**

Objeto: "contratação para prestação de serviços como Técnica de Enfermagem para atuar no SAMU 192, devido ao aumento do fluxo de pessoas em razão da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19)"

Valor: Pelos serviços credenciados na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor Global de R$ 7.137,24 (sete mil, cento e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos), que serão pagos no valor mensal de R$ 1.189,54 (Hum mil cento e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

Prazo de vigência: 01/06/2020 a 30/11/2020

Dotação: 13.13.10.122.1132.2.685 – 3.3.90.34 Ficha 542 – Enfretamento da emergência COVID-19

Data da assinatura: 01/06/2020.

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), ao 01 de junho de 2020.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:FAAE7881

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 00572020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0057/2020

Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, DANIELA SALLUM, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49.

Contratado: WARLLY MARTINS DA SIVLA, portador do RG nº 7335039 PC/GO e CPF nº 069.493.253-12, na Rua Francisco Sales, nº 262, Centro, quadra 89, lote 123, Iporá-Go.

Objeto: contratação emergencial, em caráter temporário, de prestação de serviços de apoio na organização e segurança na UPA 24h (Unidade de Pronto Atendimento), devido ao aumento do fluxo de pessoas na Unidade de Pronto Atendimento em razão da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19).

Fundamento legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93

Valor: Pelos serviços contratados a CONTRATANTE pagará a importância de R$ 7.280,00 (sete mil, duzentos e oitenta reais), que será pago em 06 (seis) parcelas, sendo a primeira no mês de maio no valor de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), restante em 05 (cinco) parcelas mensal no valor de R$ 1.400,00 (Mil e quatrocentos reais).

Prazo de vigência: 26/05/2020 até 23/10/2020,

Dotações: 13.13.10.122.1132.2.685-3.3.90.04 – Ficha 539 Enfretamento da Emergência COVID-19.

Data da assinatura: 26/05/2020

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 26 de maio de 2020.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:6D0BB0A2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2020

Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, DANIELA SALLUM, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49.

Contratado: ELISMEIRE TEODORA DE SOUZA, brasileira, portador do CPF nº 053.928.781-48 e RG nº 6267299 SSP/GO, residência e domiciliada na Rua Areial, quadra 36, lote 788, Setor Serrinha, Iporá-Go.

Objeto: prestação de serviço na área de recepção hospitalar do UPA 24h (Unidade de Pronto Atendimento) devido ao aumento do fluxo de pessoas em razão da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19).

Fundamento legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93

Valor: 1- O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços objetos do presente contrato, o valor total de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), que serão pagos no valor mensais de R$ 1.400,00 (Mil e quatrocentos reais).

Prazo de vigência: 01/06/2020 à 30/11/2020.

Dotações: 13.13.10.122.1132.2.685 – 3.3.90.04 Ficha 539 – Enfrentamento da Emergência COVID-19

Data da assinatura: 01/06/2020

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 01 de junho de 2020.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:D3364BAF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 00582020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0058/2020

Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, DANIELA SALLUM, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49.

Contratado: JOSÉ CARLOS SILVA, portador do RG nº 4582973 SPTC/GO e CPF nº 007.964.581-03, na Avenida São João, quadra 07, lote 127, Casa 03, SN, Bela Vista, Iporá-Go.

Objeto: contratação emergencial, em caráter temporário, de prestação de serviços de apoio na organização e segurança na UPA 24h (Unidade de Pronto Atendimento), devido ao aumento do fluxo de pessoas na Unidade de Pronto Atendimento em razão da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19).

Fundamento legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93

Valor: Pelos serviços contratados a CONTRATANTE pagará a importância de R$ 7.280,00 (sete mil, duzentos e oitenta reais), que será pago em 06 (seis) parcelas, sendo a primeira no mês de maio no valor de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), restante em 05 (cinco) parcelas mensal no valor de R$ 1.400,00 (Mil e quatrocentos reais).

Prazo de vigência: 26/05/2020 até 23/10/2020,

Dotações: 13.13.10.122.1132.2.685-3.3.90.04 – Ficha 539 Enfretamento da Emergência COVID-19.

Data da assinatura: 26/05/2020

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 26 de maio de 2020.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:7C7512E1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2020

Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, DANIELA SALLUM, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49.

Contratado: DIOVANA CRISTINA SILVA FARIA, brasileira, portador do CPF nº 712.427.561-08 e RG nº 7215677 PC/GO, residência e domiciliada na Rua Curvelo, quadra 06, lote 34, Conjunto Aguas Claras, Iporá-Go.

Objeto: prestação de serviço na área de recepção hospitalar do UPA 24h (Unidade de Pronto Atendimento) devido ao aumento do fluxo de pessoas em razão da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19).

Fundamento legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93

Valor: 1- O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços objetos do presente contrato, o valor total de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), que serão pagos no valor mensais de R$ 1.400,00 (Mil e quatrocentos reais).

Prazo de vigência: 01/06/2020 à 30/11/2020.

Dotações: 13.13.10.122.1132.2.685 – 3.3.90.04 Ficha 539 – Enfrentamento da Emergência COVID-19

Data da assinatura: 01/06/2020

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 01 de junho de 2020.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:4F5C3A89

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2020

Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, DANIELA SALLUM, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49.

Contratado: HYARA FERREIRA DE MELO, brasileira, portador do CPF nº 050.226.321-01 e RG nº 6802918 PC/GO, residência e domiciliada na Rua T-3, quadra 04, lote 08, Setor Expansão Leste II, Iporá-Go.

Objeto: prestação de serviço na área de recepção para o Laboratório do Hospital Municipal de Iporá, devido ao aumento do fluxo de pessoas em razão da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19).

Fundamento legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93

Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços objetos do presente contrato, o valor total de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), que serão pagos no valor mensais de R$ 1.400,00 (Mil e quatrocentos reais).

Prazo de vigência: 01/06/2020 à 30/11/2020.

Dotações: 13.13.10.122.1132.2.685 – 3.3.90.04 Ficha 539 – Enfrentamento da Emergência COVID-19

Data da assinatura: 01/06/2020

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 01 de junho de 2020.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:84B20FC1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0080/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0080/2020

Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação

Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede, à Rua São José, nº 11, Centro, Iporá-Go, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.157.536/0001-88, representado pelo Prefeito NAÇOITAN ARAÚJO LEITE.
Contratado: ADIVALDO DA LUZ DO AMARAL, portador da Cédula de Identidade nº. 3943639 SSP/GO e CPF (MF) nº. 887.949.701-49, residente e domiciliado na Rua Goiânia, nº 732, Centro, Iporá-Go

Objeto: contratação de prestação de serviços como operador de máquinas para atender a necessidade da Secretaria de Obras

Fundamento legal: Termos do Inciso I do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços objetos do presente contrato, o valor total de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), que serão pagos no valor mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais) que serão pagas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Dotação: 10.08.26.782.1130.2.567-3.3.90.36. Ficha 076 – Manutenção da Secretaria de Obras e Transportes.

Prazo de vigência: 01/06/2020 até 31/12/2020

Data da assinatura: 01/06/2020

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), ao 01 de junho de 2020.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:B5C6F478

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 0005/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

REFERENTE AO CONTRATO Nº 0005/2020.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 0005/2020, firmado em 02 de janeiro de 2020, pelo **MUNICÍPIO DE IPORÁ,** Estado de Goiás, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 01.157.536/0001-88, com sede na Avenida São José nº 11, Centro, na cidade de IPORÁ-GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **NAÇOITAN ARAÚJO LEITE**, portador do CPF Nº 282.447.611-72 e RG nº 1030623 2ª VIA DGPC-GO, neste ato simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FERNANDA VASCONCELOS SIQUEIRA LEÃO**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 21.930.457/0001-75, estabelecida na Avenida Pio XII, nº 1060, quadra 03, lote 10, Setor Central, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Srª **FERNANDA VASCONCELOS SIQUEIRA LEÃO**, portador da Cédula de Identidade nº 5029053 SSP/GO e CPF (MF) nº 011.817.521-16, CAU/BR A97058-1, denominada simplesmente **CONTRATADA**.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 0005/2020, de 02 de janeiro de 2020, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 0005/2020 fica prorrogado em 07 (sete) meses, tendo o **término em 31 de dezembro de 2020**. Objetivando contratação pessoa física ou jurídica para prestação de serviços na área técnica de Arquitetura e Urbanismo, para atender as necessidades do Município de Iporá-Go

Cláusula Terceira – O valor total do aditamento será de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), que serão pagos a contratada em sete (07) parcelas mensais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

DA FONTE DE RECURSOS

Cláusula Quarta – Os recursos para o pagamento das despesas relativas à execução do objeto, advêm do tesouro municipal oriundos da dotação orçamentária nº
10.08.26.782.1130.2567 – 3.3.90.39 Ficha 77 – Manutenção Secretaria de Obras e Transportes.

Cláusula Quinta – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iporá, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2020.

NAÇOITAN ARAÚJO LEITE
Prefeito Municipal
Contratante

FERNANDA VASCONCELOS SIQUEIRA LEÃO
CNPJ (MF) sob o nº 21.930.457/0001-75
Representada Pelo Srª. Fernanda Vasconcelos Siqueira Leão
CPF (MF) nº 011.817.521-16
CAU A97058-1
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF
2ª_____
CPF

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:FF09DF63

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MAMBAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO DE PRESENCIAL 013/2020

O Município de Mambaí, Estado de Goiás, situada na Rua Costa e Silva, Qd. 04, nº 01 - Centro, Mambaí - Goiás, através de sua Pregoeira, torna público a publicação do Edital de Pregão de Presencial 013/2020, no qual se realizará no dia 15 de julho de 2020, às 09h:00min; cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, contemplando mão de obra, limpeza, e todos insumos necessários a manutenção, além de verificações quanto ao estado dos equipamentos que compõem o sistema de climatização das Secretarias do Município de Mambaí – Goiás**. A licitação será do tipo menor preço global. Os interessados poderão adquirir cópia dos referidos Editais na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 08h as 12h e de 14h as 17h e ainda no site www.mambai.go.gov.br, tudo na forma da Lei nº 8.666/1993, e modificações posteriores.

Mambaí - Goiás, 01 de Julho de 2020.

SOLANGE ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeira/Presidente da CPL.

Publicado por:
Joab Silva Pereira
Código Identificador:AAEB261F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO DE PRESENCIAL 015/2020

O Município de Mambaí, Estado de Goiás, situada na Rua Costa e Silva, Qd. 04, nº 01 - Centro, Mambaí - Goiás, através de sua Pregoeira, torna público a publicação do Edital de Pregão de Presencial 015/2020, no qual se realizará no dia 15 de julho de 2020, às 11h:00min; cujo objeto é a **contratação de empresa para a prestação de serviços de lavagem e higienização da frota de veículos e máquinas do município e carros locados, com fornecimento do material de consumo, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários à realização dos serviços, atendendo as necessidades do Município de Mambaí – Goiás**. A licitação será do tipo menor preço por item. Os interessados poderão adquirir cópia dos referidos Editais na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 08h as 12h e de 14h as 17h e ainda no site www.mambaí.go.gov.br, tudo na forma da Lei nº 8.666/1993, e modificações posteriores.

Mambaí - Goiás, 01 de Julho de 2020.

SOLANGE ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeira/Presidente da CPL.

Publicado por:
Joab Silva Pereira
Código Identificador:65367ECB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO DE PRESENCIAL 014/2020

O Município de Mambaí, Estado de Goiás, situada na Rua Costa e Silva, Qd. 04, nº 01 - Centro, Mambaí - Goiás, através de sua Pregoeira, torna público a publicação do Edital de Pregão de Presencial 014/2020, no qual se realizará no dia 15 de julho de 2020, às 14h:30min; cujo objeto é a **contratação de empresa para o fornecimento de material de limpeza, produtos de higienização, materiais de condicionamento/embalagens e materiais de copa e cozinha para o Município de Mambaí e suas Secretarias**. A licitação será do tipo menor preço por item. Os interessados poderão adquirir cópia dos referidos Editais na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 08h as 12h e de 14h as 17h e ainda no site www.mambaí.go.gov.br, tudo na forma da Lei nº 8.666/1993, e modificações posteriores.

Mambaí - Goiás, 01 de Julho de 2020.

SOLANGE ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeira/Presidente da CPL.

Publicado por:
Joab Silva Pereira
Código Identificador:B2D56E47

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

PROCESSO Nº 5890-2020 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 39/2020. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO NERÓPOLIS GO. CONTRATADA: RESTAURA AFASTA LTDA CNPJ de nº 28.055.740/0001-44. OBJETO: Registro de Preço para aquisição de insumos médicos e equipamentos hospitalares destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, causador do COVID-19, em caráter emergencial de acordo com a lei 13.979/2020, para atender ao Fundo Municipal de Saúde de Nerópolis-GO. VALOR GLOBAL: R$ 375.220,80 (trezentos e setenta e cinco mil, duzentos e vinte reais e oitenta centavos).
Nerópolis 01/07/2020.

JOSÉ DOMINGOS
Pregoeiro.

Publicado por:
Jessica Morgana Camargo da Silva
Código Identificador:15D0BBE5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6089/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 913/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA DE LAVA-JATONA SEDE DO CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO.
CONTRATADO: LATINS ENGENHARIA EIRELI.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
01 de Julho de 2020.

Publicado por:
Laiz Cristina Nogueira
Código Identificador:616C471A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 02/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 02/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, NOS TERMOS DO QUE ESTABELECE A LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E 10.520/02, PUBLICA O **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 02/2020**
EMPRESA
1 - E.CONSTRUFAZ – IZABEL CHRISTINE SILVA ESCARIAO FEITOSA, COM INSCRIÇÃO NO CNPJ/ME Nº 34.565.467/0001-09, ESTABELECIDA A RUA DO PRINCIPE REGENTE, QD 08, LT 05, APT 04; BLOCO SOBRADO RES. PARATY, BAIRRO JARDIM IMPERIAL, NA CIDADE DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GOIÁS-GO, CEP: 74914-645, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SR(A). IZABEL CHRISTINE SILVA ESCARIAO FEITOSA, NA FUNÇÃO DE PROPRIÉTARIO LEGAL, PORTADOR DO CPF Nº 694.537.641-91.
OBJETO: O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARTEIRA FUNCIONAL EM COURO COM BRASÃO, CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO E QUADRO LEGISLATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS.
VIGENCIA: 01/07/2020 A 31/12/2020
VALOR HOMOLOGADO TOTAL : IMPORTA-SE A PRESENTE LICITAÇÃO NA IMPORTÂNCIA TOTAL DE R$ 10.651,00(DEZ MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS).

PALMEIRAS DE GOIÁS, 01 DE JULHO DE 2020.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

MURILLO RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás

Publicado por:
Mailson Vieira da Costa
Código Identificador:678A71F0

FMS
RESCISAO CONTRATUAL – CONTRATO FMS N. 85/2019

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE REEMBOLSO/AUXÍLIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO E O SR. ANTONIO FERNANDO COUTINHO ASSUNÇÃO, TENDO EM VISTA PORTARIA N. 30 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014 (Projeto mais Médicos), NA FORMA ABAIXO.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, de nome fantasia/comercial **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS**, fundo público vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás, sediado na Rua Quintino Bocaiuva esquina com a Praça São Sebastião, s/n, Centro, em Palmeiras de Goiás - GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 11.168.270/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária o Sr. **CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR**, brasileiro, farmacêutico-bioquímico, inscrito no CPF sob o n. 976.768.701-78, tendo em vista a Cláusula Oitava do Contrato FMS n. 04/2018 e em observância ao disposto nos temos da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores resolve RESCINDIR UNILATERALMENTE o contrato retro mencionado, celebrado com o Dr. Antonio Fernando Coutinho Assunção, inscrito no CPF n. 789.199.912-00, decorrente do Processo Administrativo n. 2668/2017 e Portaria n. 30/2014.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Fica rescindido unilateralmente a partir de ***22 de junho de 2020*** o contrato FMS n. 85/2019 celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS** (de Palmeiras de Goiás) e o médico Dr. **Antônio Fernando Coutinho,** cujo objeto possui a seguinte redação "***CLÁUSULA SEGUNDA -*** Este contrato tem por finalidade assegurar ao CONTRATADO, o direito ao reembolso pecuniário no valor mensal de R$ 1.500.00 (mil e quinhentos reais) referente ao fornecimento de moradia/alimentação, decorrente da participação do CONTRATADO no Projeto "Mais Médicos", com atuação no município de Palmeiras de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

Esta rescisão ocorre unilateralmente em razão da inexecução do contrato/contratual por parte do Contratado, haja vista que o mesmo mudou-se para Minas Gerais, onde se encontra realizando uma especialização.

Parágrafo Segundo – O Contrato será rescindido unilateralmente, diante da impossibilidade da execução do contrato por parte do DISTRATADO e mediante o interesse do DISTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica entendido que caberá a DISTRATANTE efetuar o pagamento dos serviços executados até a data do desligamento do DISTRATADO do objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes desta rescisão é competente o Foro da Comarca de Palmeiras de Goiás-GO, ficando renunciados quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estar assim justo, assina e rubrica o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 22 de junho de 2020.

Fundo Municipal de Saude de Palmeiras de Goias-FMS
CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Contratante

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
.CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:0D9DDB8A

FMS
OITAVA ATA DA SESSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO CREDENCIAMENTO 001/2020

Às 15:00hs do dia 01 de julho de 2020, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, sito à RUA AMERICANO DO BRASIL, Nº 149, CENTRO, reuniram-se o pregoeiro LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA e os membros da equipe de Apoio, FLAVIA FERREIRA DE CASTRO, VICTÓRIA EDUARDA SOUSA BASTOS, com base na Lei nº 10.520 Art. 3º Inciso IV §§ 1º, de 17 de julho de 2002, para realizar os procedimentos relativos ao credenciamento nº 001/2020, tendo objeto: Credenciamento de profissionais da saúde para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, conforme discriminado no Termo Referência, em anexo.
Às 15:15hs, relacionou-se os nomes dos profissionais que protocolaram documentação para o Credenciamento, sendo:

MÉDICO CLÍNCO GERAL: ALEX HENRIQUE DA ROCHA BALBINO, CPF 078.371.756-38, PROCESSO 2433/2020.

DA HABILITAÇÃO

Após análise da documentação dos profissionais credenciados, restaram **habilitados** os seguintes profissionais:

MÉDICO CLÍNCO GERAL: ALEX HENRIQUE DA ROCHA BALBINO, CPF 078.371.756-38, PROCESSO 2433/2020.

Fica desde já franqueada vista dos autos aos interessados. Nada mais havendo acrescentar, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação encerrou a Reunião às 16:00hs, e para constar, foi lavrada a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada por todos os membros da Comissão.

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Presidente da CPL

Membros:

FLAVIA FERREIRA DE CASTRO

VICTÓRIA EDUARDA SOUSA BASTOS

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:E7FFF3DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 88/2020

CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 88/2020**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2161/2020 E TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020;** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **L7 PARK EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**; O PRESENTE AJUSTE – NA FORMA DA **LEI FEDERAL N. 8.666/93 E DA LEI ESTADUAL N. 17.928/12**, DECORRE DA **TOMADA DE PREÇOS N. 005/2020,** DEVIDAMENTE HOMOLOGADA EM 30/06/2020, E DE CONFORMIDADE COM O CONTIDO NO **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2161/2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO; **02.1 -** O OBJETO DESTE CONTRATO É A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO. **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS FINANCEIROS; 4.1 – DO VALOR:** O VALOR DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/CONSTRUÇÃO DA OBRA, OBJETO DESTE CONTRATO, É/SERÁ DE **R$ 679.578,56 (SEISCENTOS E SETENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)**. **4.1.1** – NO PREÇO/VALOR DESTE CONTRATO, DEVERÃO ESTAR INCLUÍDOS TODOS OS CUSTOS, INCLUSIVE COM TRANSPORTES, CARGA E DESCARGA DE MATERIAIS, DESPESAS DE EXECUÇÃO, MÃO-DE-OBRA, LEIS SOCIAIS, TRIBUTOS, LUCROS E QUAISQUER ENCARGOS QUE INCIDAM SOBRE OS SERVIÇOS. **4.2 – DA DOTAÇÃO:** AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **55.01.10.301.2009.1.063.4.4.90.51. 07 – CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS**; **7.1 – PRAZO DE EXECUÇÃO:** OS SERVIÇOS, OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, DEVERÃO SER EXECUTADOS E TOTALMENTE CONCLUÍDOS DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO PELA CONTRATANTE. **7.2 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO É/SERÁ ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2020**, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, PELAS PARTES INTERESSADAS. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES E **L7 PARK EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:1FB97799

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 85/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA Nº 85/2020. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 231/2020** E **PREGÃO PRESENCIAL N. 37/2020.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS; E DO OUTRO LADO À EMPRESA: **AMÉRICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A **LOCAÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA – PC 200 OU MODELO SUPERIOR - (KOMATSU, HB-205, HÍBRIDA), CAPACIDADE DE PROFUNDIDADE DE/DO CORTE IGUAL O SUPERIOR A 06 M, EM BOAS CONDIÇÕES DE USO, COM OPERADOR CAPACITADO, POR UM PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS,** PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ESCAVAÇÕES, MOVIMENTAÇÃO DE SOLO E COBERTURA NO ATERRO SANITÁRIO; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE E OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.48.18.541.2010.2.041.3.3.90.39. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **04 (QUATRO) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES E REAJUSTADO CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, COM A ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO ADITIVO. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS). SIGNATÁRIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E **AMÉRICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – ME.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:508EDE0B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 RESULTADO FINAL

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público que, a Comissão Permanente de licitação, ao analisar os documentos constantes dos envelopes de habilitação e Proposta, **DECLARA VENCEDORA** da **Tomada de Preços 02/2020**, a empresa **ML ENGENHARIA LTDA, CNPJ 21.944.063/0001-76**. Os documentos encontram-se disponíveis no site da prefeitura. Maiores informações serão obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás ou através do fone (fax): 64-3954-4008, no horário das 08:00hs as 17:00hs.

Palmeiras de Goiás, 02 de julho de 2020.

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:1851768A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO DE PEROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no Art. 43, VI, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a licitação, na modalidade Tomada de Preço, nº. 001/2020, realizada em 25/05/2020 a Sessão 002, 27/05/2020 a Sessão 003 e 03/06/2020 a Sessão 004, por estar de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º - Adjudicar ao proponente abaixo descriminado, o objeto licitado pelos valores que especifica e viabilizado por meio do contrato de Repasse MDR 882455/2018 - Operação 1059970-27, por ser a proposta mais vantajosa para a administração municipal:

MV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº. 29.581.767/0001-33 com sede na Av. Quarta Radial, nr. 1284, Sala 05, St. Pedro Ludovico – Goiânia/GO, pelo valor de R$ 129.794,54 (Cento e Vinte e Nove Mil, Setecentos e Noventa e Quatro Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).

Art. 3º - Determinar à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, as providências cabíveis para o cumprimento do presente termo.

Art. 4º - Determinar ao serviço de Orçamento e Contabilidade a emissão do respectivo empenho.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Perolândia, Estado de Goiás, aos 15 de Junho de 2020.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito

Rua Jose Alves Vilela s/n° Centro – Perolândia/GO – CEP 75823-000
Fones: (64) 3639-1133 – 1112 – E-mail: gabinete@perolandia.go.gov.br

Publicado por:
Tatiane Pereira Lopes
Código Identificador:D756A8EF

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO 107/2020

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 107/2020

Processo Administrativo: 1295/2020

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NOS DIÁRIOS OFICIAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 04 da Lei nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância, para o município de Perolândia;
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em serviços de publicação nos diários oficiais, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONSIDERANDO que a empresa **CENTRALIZA COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI**, apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.
CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pelo Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada em serviços publicação nos diários oficiais, para atender FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

FORNECEDOR CONTRATADO: CENTRALIZA COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI **CNPJ:** 31.951.287/0001-69					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1	01	UN	Publicação de Aviso de chamamento Público de Credenciamento nº 001/2020.	80,00	80,00
DESCONTO					0,00
VALOR DO FORNECIMENTO					**80,00**

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **CENTRALIZA COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 31.951.287/0001-69, estabelecida na Av. Roma nº 380, Qd. 01 Lt. Área AP 903 ED. Marfires Eldorado, Goiânia - Goiás, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 80,00 (**Oitenta reais);

Art. 4º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 30 de Junho de 2020.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:7F13D5C2

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO 108/2020

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 108/2020

Processo Administrativo: 1296/2020

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NOS DIÁRIOS OFICIAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos doArt. 04 da Lei nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020 , e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância, para o município de Perolândia;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em serviços de publicação nos diários oficiais, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONSIDERANDO que a empresa **CENTRALIZA COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI**, apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.
CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pelo Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada em serviços publicação nos diários oficiais, para atender FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

FORNECEDOR CONTRATADO: CENTRALIZA COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI **CNPJ:** 31.951.287/0001-69					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1	01	UN	Publicação de Aviso de chamamento Público de Credenciamento nº 001/2020.	798,30	798,30
DESCONTO					0,00
VALOR DO FORNECIMENTO					**798,30**

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **CENTRALIZA COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 31.951.287/0001-69, estabelecida na Av. Roma nº 380, Qd. 01 Lt. Área AP 903 ED. Marfires Eldorado, Goiânia - Goiás, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 798,30 (Setecentos e noventa e oito reais e trinta centavos**);

Art. 4º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 09 de Junho de 2020.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:11597A87

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 016/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial SRP - nº 016/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL DE POSSE/GO torna público que fará realizar certame licitatório na modalidade de Pregão Presencial SRP, tipo menor Preço por Item, conforme Processo nº 86/2020, visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE A FIM DE ATENDER O BOLSA FAMÍLIA, PRIMEIRA INFÂNCIA, CRAS E CREAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MUNICIPALASSISTÊNCIASOCIAL**, com o credenciamento e recebimento dos envelopes contendo a proposta de preços e documentos de habilitação, às **10h00,** do dia **15/07/2020**; e em ato contínuo etapa de lances e negociação, bem como análise dos documentos habilitação. Informações: 62 3481 1380 ou www.posse.go.gov.br.

POSSE/GO, 01 de julho de 2020.

MARIA DO DESTERRO BARBOSA DO NASCIMENTO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:34E39C36

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
ATO DE 22 DE JUNHO DE 2020 - CHAMAMENTO PÚBLICO N.002/2019

ATO DE 22 DE Junho DE 2020

"DISPÕE SOBRE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PROCESSO CHAMAMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019 - Processo nº 005393/2019".

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POSSE, Estado de Goiás, nomeado nos termos da Portaria nº 2.626, de 03 de Fevereiro de 2020; no uso de suas atribuições legais, bem como o que dispõe o inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93.
CONSIDERANDO o constante dos presentes autos do Processo nº 005393/2019, referente ao Edital de Chamamento de Interessados no Credenciamento, para a contratação de pessoas físicas e jurídicas, visando o atendimento médico, médico veterinário, enfermagem, assistente social, farmacêutica, bioquímico, socorrista, técnico de enfermagem e técnico de radiologia, junto ao Hospital Municipal Dr. Arquimedes Vieira de Brito, ao SAMU, Vigilância Sanitária, Ambulatório de Especialidades, PSFs na sede do município, distritos e povoados, ao NVE.
CONSIDERANDO a autuação dos autos retro mencionados, ao qual foram anexados ao **Edital de Credenciamento nº 002/2019** e seus respectivos anexos em forma de minuta, os quais foram analisados e aprovados pela Assessoria Jurídica do Município, assumindo o impulso licitacional, conforme parecer aprovado e ordenado para que fosse publicado, como publicado foi na imprensa oficial, jornal de grande circulação; portal dos jurisdicionado Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e site e mural oficial da Prefeitura.
CONSIDERANDO que dentro do prazo estabelecido no edital, para apresentação dos interessados e de seus respectivos documentos habilitatórios, conforme ordem cronológica de entrega dos documentos, relação apresentada na forma do Anexo I, do presente Ato, contendo a relação de serviços a serem prestados, tipo de pessoa jurídica e/ou física e local da prestação dos serviços.
CONSIDERANDO o parecer da Douta assessoria jurídica municipal, juntado aos presentes autos, bem como, os princípios da legalidade, da economia processual, da eficiência, da publicidade, bem como em obediência aos ditames da legislação em vigor.
R E S O L V E:
I - HOMOLOGAR, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93, o procedimento referente ao Edital de Chamamento de Interessados no Credenciamento nº 001/2018 - Processo nº 004820/2018, para a contratação de pessoas físicas e jurídicas, visando o atendimento médico, médico veterinário, enfermagem, assistente social, farmacêutica, bioquímico, socorrista, técnico de enfermagem e técnico de radiologia, junto ao Hospital Municipal Dr. Arquimedes Vieira de Brito, ao SAMU, Vigilância Sanitária, Ambulatório de Especialidades, PSFs na sede do município, distritos e povoados, ao NVE**,** constantes dos presentes autos**,** conforme relação apresentada na forma do Anexo I, do presente Ato, contendo a ordem cronológica de entrega dos documentos, a relação de serviços a serem prestados, tipo de pessoa jurídica e/ou física e local da prestação dos serviços.
II - ADJUDICAR para os interessados, conforme relação apresentada na forma do Anexo I, do presente Ato, contendo a ordem cronológica de entrega dos documentos, a relação de serviços a serem prestados, tipo de pessoa jurídica e/ou física e local da prestação dos serviços, visando a contratação de pessoas físicas e jurídicas, visando o atendimento médico, médico veterinário, enfermagem, assistente social, farmacêutica, bioquímico, socorrista, técnico de enfermagem e técnico de radiologia, junto ao Hospital Municipal Dr. Arquimedes Vieira de Brito, ao SAMU, Vigilância Sanitária, Ambulatório de Especialidades, PSFs na sede do município, distritos e povoados, ao NVE, estando de acordo com o disposto no Edital de Chamamento de Interessados no Credenciamento nº 001/2018 - Processo nº 004820/2018.
III - DETERMINAR que seja elaborado ato de compromisso, entre as partes, de acordo com as necessidades e obedecidas à ordem de entrega dos documentos, nos termos do **Edital de Credenciamento nº 002/2019** e seus respectivos anexos, dentro dos termos contidos nos autos de **Processo nº 005393/2019,** respeitando as legislações pertinentes vigentes.
IV - DETERMINAR ao Departamento Contábil competente que proceda à formalização necessária nos moldes legais para os registros dentro da Lei de Orçamento em vigor.
V - DETERMINAR por fim, o cumprimento da publicidade de todos os atos licitacionais na imprensa oficial, nos moldes da legislação vigente.

Registre-se; e,
Publique-se.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE POSSE, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de Junho de 2020.

ULISSES OLIVEIRA GUIMARÃES
Gestor do FMS

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:5AA63A5D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 002/2020

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Trindade – GO torna público o julgamento da habilitação do processo nº 2020013411, tipo menor preço global, sob o regime de empreitada global tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL DE TRINDADE/GO.** Abaixo relacionamos o julgamento quanto a **HABILITAÇÃO** das seguintes licitantes: CONVÉM CONSTRUTORA EIRELI, SVS CONSTRUTORA EIRELI, JLM CONSTRUTORA LTDA, C M F EMPREENDIMENTOS EIRELI, SOUZA MIRANDA CONSTRUÇÕES LTDA, MULTI PRIME SERVICOS LTDA, TRN

ENGENHARIA LTDA, CONCEITO ENGENHARIA LTDA e RIVIERE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI. Tendo como **INABILITADA** as seguintes licitantes: PROMETAL ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI, KSP PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, SLN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, RP CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E CONSULTORIA EIRELI, CONSTRUTORA NJ EIRELI, ACTUM CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI e MACEDO ENGENHARIA EIRELI. O Presidente informa a todas os licitantes o prazo de 05 (cinco) dias úteis previstos no art. 109, inciso I da Lei 8.666/93 para manifestação e interposição de recurso em desfavor do julgamento da HABILITAÇÃO e fica concedido o mesmo prazo para as contrarrazões. Maiores informações na sede da Prefeitura Dep. de Licitações e Contratos (62) 3506-7032 ou pelo site: www.trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 29 de junho de 2020

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Presidente da CPL

Publicado por:
Pabrício de Souza Nascimento
Código Identificador:3DDCCA39

PREFEITURA MUNICIPAL
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS N° 004/2020

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Trindade – GO torna público o julgamento da habilitação e proposta de preços do processo nº 2020013416, tipo menor preço global, sob o regime de empreitada global tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA ORLA DO LAGO E PRAÇA NO PARQUE MUNICIPAL LARA GUIMARÃES DE TRINDADE/GO.** Abaixo relacionamos o julgamento quanto a **HABILITAÇÃO** das seguintes licitantes: AMX CONSTRUÇÕES LTDA e KSP PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI. Após passou-se para a fase de apresentação e julgamento de **PROPOSTAS,** cujo resultado assim se mostrou, empresa vencedora: **KSP PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI,** com o valor global de **R$ 400.000,18 (Quatrocentos mil reais e dezoito centavos).** O presidente da Comissão informa aos licitantes e demais interessados o prazo de 05 (cinco) dias úteis previstos no art. 109, inciso I da Lei 8.666/1993 para manifestação e interposição de recurso em desfavor do julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS e fica concedido o mesmo prazo para as contrarrazões. Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos – Centro Administrativo Municipal Prefeito Pedro Pereira da Silva, fone (62) 3506-7032 www.trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 01 de julho de 2020.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Presidente da CPL

Publicado por:
Pabrício de Souza Nascimento
Código Identificador:C04C66FB

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 556/2020

DECRETO "P" Nº 556/2020 DE, 01 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a **Sra. JAQUELINE LOURENCO DE JESUS**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO I - AA-1**, a partir de 26 de junho de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., ao 1º (primeiro) dia do mês de julho de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:AC18B09C

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 557/2020

DECRETO "P" Nº 557/2020 DE, 01 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o **Sr. ANDRE LUIZ DE SOUZA ZACARIAS**, do cargo em comissão de **ASSESSOR TECNICO III - AT-3**, a partir de 30 de junho de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., ao 1º (primeiro) dia do mês de julho de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:BB8F157C

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 558/2020

DECRETO "P" Nº 558/2020 DE, 01 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o **Sr. THIAGO HENRIQUE CAMPOS**, do cargo em comissão de **GERENTE DE POLITICAS AFIRMATIVAS PARA IGUALDADE RACIAL - DAI-1**, a partir de 30 de junho de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., ao 1º (primeiro) dia do mês de julho de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:0564225F

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 559/2020

DECRETO "P" Nº 559/2020 DE, 01 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o **Sr. ALAIR EUGENIO BERNARDES JUNIOR**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO III - AA-3**, a partir de 30 de junho de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., ao 1º (primeiro) dia do mês de julho de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:5D040785

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 560/2020

DECRETO "P" Nº 560/2020 DE, 01 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre exoneração a pedido de servidor de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, considerando o pedido constante do processo n° 2020027197, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido a **Sra. GERUSIA MARCELINO DE MOURA**, do cargo em comissão de **SUPERINTENDENTE DE GABINETE - DAS-2**, lotada na Agencia Municipal de Segurança Pública e Patrimonial, a partir de 30 de junho de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., ao 1º (primeiro) dia do mês de julho de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:C32561EB

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 561/2020

DECRETO "P" Nº 561/2020 DE, 01 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. GABRIEL REIS VIEIRA,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO I - AA-1**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 01 de julho de 2020.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), ao 1º (primeiro) dia do mês de julho de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:1E76919E

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 562/2020

DECRETO "P" Nº 562/2020 DE, 01 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. LUCIANO GOMES LEMES,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO I - AA-1**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 01 de julho de 2020.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), ao 1º (primeiro) dia do mês de julho de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:FF2CE37E

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 563/2020

DECRETO "P" Nº 563/2020 DE, 01 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. VANUZA ALVES DE CASTRO,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO I - AA-1**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 01 de julho de 2020.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), ao 1º (primeiro) dia do mês de julho de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:B0CE9A5B

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 564/2020

DECRETO "P" Nº 564/2020 DE, 01 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a **Sra. IZILDA DARC DE SALES**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL TÉCNICO I - AET-1**, a partir de 30 de junho de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., ao 1º (primeiro) dia do mês de julho de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:4986732F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 758/2020 MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA/GO - CONVITE PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 2/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 758/2020 MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA/GO - CONVITE PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 2/2020.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo(a) Presidente(a) , inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade de CONVITE PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA nº 2/2020 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA O PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM MICROREVESTIMENTO COM POLÍMERO 1,5CM E TAPA-BURACOS COM PMF – ÁREA DE 13.172,13 M2 A SER EXECUTADO EM DIVERSAS VIAS URBANAS – AURILANDIA-GO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DESTE EDITAL. destinados a SECRETARIA DE ADMINISTRACAO deste Município, para o cumprimento das atribuições do Município de AURILÂNDIA/GO, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas:

SUPREMA CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI - ME, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 21.019.862/0001-36, estabelecida em Rua João Porfírio, , - MORADA DO SOL, HIDROLÂNDIA - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01/01	SERVICO DE RECAPEAMENTO ASFALTICO COM MICROREVESTIMENTO COM POLIMERO 1,5 CM E TAPA-BURACO COM PMF		1,0000	UN	160.251,5400	160.251,5400
TOTAL DO FORNECEDOR.....R$						160.251,5400
TOTAL DO CERTAME.....R$						160.251,54

Importa-se a presente licitação na importância total de **R$160.251,54 (cento e sessenta mil e duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)**, cuja despesa deverá correr a conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 02.02.15.451.4009.1.137.4.4.90.51 - OBRAS DE RECONSTRUCAO E PAVIMENTACAO DE , Elementos da Despesa: OBRAS E INSTALAÇÕES

PUBLIQUE-SE.

AURILÂNDIA/GO, aos, 23 de junho de 2020

RUBENS BATISTA DE QUEIROZ
CPF : 623.674.391-68
Prefeito

Publicado por:
Isabela Carolina Fraga Silva
Código Identificador:BBECD688

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020 E 012/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020	
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020	
Modalidade de Licitação	**Pregão Presencial nº 013/2020.**
Processos Administrativos	**04633/2019 e 01424/2020.**
Fundamentação	**Art. 61, § único, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Objeto	Objetivando a contratação das empresas para os fornecimentos de peças e acessórios novos para reposição e manutenção da frota veículos e maquinas das Secretarias e Departamentos do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás. Conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, do Edital, e as propostas apresentadas pelas a licitantes e a Ata da Sessão Pública do Pregão, referente aos itens 01 ao 0783.
Promitente Contratante	**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE,** Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.345.909/0001-44, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, CEP, nº 75.660-000, Buriti Alegre, Estado de Goiás.
Promitente Fornecedor	**AUTORAMA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 26.770.310/0001-89, sediada na Avenida Ville, nº 2.869, Qd. 43, Lt. 05, Setor Moinhos dos Ventos, CEP nº 74.371-580, Goiânia – Goiás.
Itens Registrados	02, 04, 06, 07, 08, 10, 12, 13, 15, 16, 18, 20, 26, 27, 28, 29, 31, 33, 34, 37, 38, 39, 40, 42, 44, 45, 47, 49, 51, 55, 56, 57, 58, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 69, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 82, 83, 84, 86, 87, 88, 89, 90, 93, 94, 95, 96, 98, 101, 102, 103, 105, 106, 108, 110, 112, 116, 121, 124, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 137, 139, 142, 143, 148, 150, 153, 155, 157, 159, 160, 161, 166, 168, 174, 175, 177, 182, 186, 187, 188, 192, 198, 199, 204, 206, 207, 211, 214, 216, 218, 220, 221, 222, 224, 226, 227, 229, 230, 232, 234, 240, 241, 242, 243, 246, 247, 250, 251, 252, 253, 255, 257, 258, 260, 262, 264, 268, 269, 270, 271, 273, 275, 276, 277, 278, 279, 282, 284, 285, 286, 287, 289, 290, 291, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 305, 306, 307, 308, 310, 313, 314, 315, 317, 318, 320, 322, 324, 328, 333, 336, 338, 340, 341, 342, 343, 344, 349, 350, 354, 355, 360, 362, 365, 367, 369, 371, 372, 373, 378, 380, 386, 387, 389, 394, 398, 399, 400, 404, 410, 411, 416, 418, 419, 423, 426, 428, 430, 432, 433, 434, 436, 438, 439, 441, 442, 444, 446, 452, 453, 454, 455, 457, 459, 460, 463, 464, 465, 466, 468, 470, 471, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 527, 528, 529, 531, 532, 534, 536, 538, 542, 547, 550, 552, 554, 555, 556, 557, 558, 563, 565, 568, 569, 574, 576, 579, 581, 583, 585, 586, 587, 592, 594, 600, 601, 603, 608, 612, 613, 614, 618, 624, 625, 630, 632, 633, 637, 640, 641, 643, 644, 645, 648, 649, 650, 655, 656, 661, 662, 663, 664, 666, 668, 669, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 685, 686, 687, 689, 690, 691, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 712, 713, 716, 717, 718, 720, 723, 724, 725, 731, 733, 736, 737, 738, 739, 740, 746, 747, 748, 753, 754, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 771, 774, 775, 777, 779, 780, 782.
Valor da ata de registro preços nº 011/2020	**R$ 505.725,00** (quinhentos e cinco mil setecentos e vinte e cinco reais)
Promitente Fornecedor	**E.G. COMÉRCIO E PRESTADORA LTDA - ME**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.061.416/0001-70, sediada na Avenida Anhanguera, nº 8.411, Qd. 100, Lt. 04, Setor Campinas, CEP nº 75.503-100, Goiânia – Goiás.
Itens Registrados	01, 03, 05, 09, 11, 14, 17, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 30, 32, 35, 36, 41, 43, 46, 48, 50, 52, 53, 54, 59, 61, 67, 68, 70, 75, 79, 80, 81, 85, 91, 92, 97, 99, 100, 104, 107, 109, 111, 113, 114, 115, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 125, 127, 133, 134, 135, 136, 138, 140, 141, 144, 145, 146, 147, 149, 151, 152, 154, 156, 158, 162, 163, 164, 165, 167, 169, 170, 171, 172, 173, 176, 178, 179, 180, 181, 183, 184, 185, 189, 190, 191, 193, 194, 195, 196, 197, 200, 201, 202, 203, 205, 208, 209, 210, 212, 213, 215, 217, 219, 223, 225, 228, 231, 233, 235, 236, 237, 238, 239, 244, 245, 248, 249, 254, 256, 259, 261, 263, 265, 266, 267, 272, 274, 280, 281, 283, 288, 292, 293, 294, 303, 304, 309, 311, 312, 316, 319, 321, 323, 325, 326, 327, 329, 330, 331, 332, 334, 335, 337, 339, 345, 346, 347, 348, 351, 352, 353, 356, 357, 358, 359, 361, 363, 364, 366, 368, 370, 374, 375, 376, 377, 379, 381, 382, 383, 384, 385, 388, 390, 391, 392, 393, 395, 396, 397, 401, 402, 403, 405, 406, 407, 408, 409, 412, 413, 414, 415, 417, 420, 421, 422, 424, 425, 427, 429, 431, 435, 437, 440, 443, 445, 447, 448, 449, 450, 451, 456, 458, 461, 462, 467, 469, 472, 525, 526, 530, 533, 535, 537, 539, 540, 541, 543, 544, 545, 546, 548, 549, 551, 553, 559, 560, 561, 562, 564, 566, 567, 570, 571, 572, 573, 575, 577, 578, 580, 582, 584, 588, 589, 590, 591, 593, 595, 596, 597, 598, 599, 602, 604, 605, 606, 607, 609, 610, 611, 615, 616, 617, 619, 620, 621, 622, 623, 626, 627, 628, 629, 631, 634, 635, 636, 638, 639, 642, 646, 647, 651, 652, 653, 654, 657, 658, 659, 660, 665, 667, 670, 671, 672, 673, 681, 682, 683, 684, 688, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 708, 709, 710, 711, 714, 715, 719, 721, 722, 726, 727, 728, 729, 730, 732, 734, 735, 741, 742, 743, 744, 745, 749, 750, 751, 752, 755, 756, 757, 767, 768, 769, 770, 772, 773, 776, 778, 781, 783.
Valor da ata de registro preços nº 012/2020	**R$ 484.041,00** (quatrocentos e oitenta e quatro mil e quarenta e um reais)
Valor total estimado do registro preços do pregão nº 013/2020	**R$ 989.766,00 (novecentos e oitenta e nove mil e setecentos e sessenta e seis reais)**
Dotações Orçamentárias	03.01.04.122.0438.2001- Manutenção do Gabinete do Prefeito 03.02.04.122.0438.2011- Manut. Ativ. da Secret. de Administração e Planejamento 03.07.12.361.1238.2035- Manutenção do Transporte Escolar 03.07.12.361.1238.2.040 – Manutenção da Secretaria de Educação 03.16.15.452.1538.2.080 - Manutenção de Praça, Parques e Jardins 03.13.20.606.2038.2.153 – Manutenção da Secretaria Desenvolvimento Rural 03.16.15.452.1538.2154 - Manutenção da Secretaria de Ação Urbana **Fonte de recursos:** 100 - Recursos Ordinários 101 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação 115 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE 124 – Transferências de Convênios – Estado/Educação
Período de Vigência	O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, nos termos da Lei, contados de sua assinatura, que será do dia 01/07/2020 a 01/07/2021.
Forma de Pagamento	**Pagamento em até trinta (30) dias**, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na entregadas peças e acessórios, efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Fornecimento emitida.
Fonte de Recursos	Recursos Ordinários; Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação; Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE; Transferências de Convênios – Estado/Educação
Data das assinaturas	**01/07/2020.**

O Gabinete do Prefeito do Município de Buriti Alegre – GO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei Federal 8.666/93, que o extrato da Ata de Registro de Preços do pregão presencial, foi publicado no placar de avisos da Prefeitura, no local de costume, bem como publicado no site do Município e no portal dos municípios junto a AGM, para ciência a todos interessados, no que determina a lei.
Por ser verdade, firmo o presente.

Buriti Alegre - GO, 01 de julho de 2020.

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:72FDCD56

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

FMS
RESCISAO CONTRATUAL – CONTRATO FMS N. 106/2019

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ATRAVÉS/POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO

MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS - FMS E ESRON MARQUES DE BRITO, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 329/2019, EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 002/2019, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, de nome fantasia/comercial **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS,** fundo público vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás, sediado na Rua Quintino Bocaiuva esquina com a Praça São Sebastião, s/n, Centro, em Palmeiras de Goiás - GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 11.168.270/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária o Sr. **CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR**, brasileiro, farmacêutico-bioquímico, inscrito no CPF sob o n. 976.768.701-78, a seguir denominado **CONTRATANTE;** e, do outro lado, o **Sr. ESRON MARQUES DE BRITO**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n. 337443 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 094.024.111-00, CRM/GO n. 3647 e PIS/PASEP/NIS: 100.78529.88-0, residente e domiciliado na Rua Capitão Machado, n. 77, Centro, Palmeiras de Goiás – GO, CEP 76.190-000, neste ato denominado **DISTRATADO**, resolvem rescindir nos seguintes termos:

CONSIDERANDO: que o CONTRATADO manifestou o interesse de ver encerrada a obrigação contratual com a CONTRATANTE visto interesses particulares.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acordado que a partir do dia 01 de junho de 2020 o DISTRATADO estará desligado da obrigação prestação de serviço do Contrato Administrativo FMS n. 106/2019, cujo objeto possui o seguinte teor:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de/do médico clínico geral **ESRON MARQUES DE BRITO**, credenciado através do Edital de Credenciamento n. 002/2019, para atendimento/atender nas Unidades de Saúde de Palmeiras de Goiás, com plantões de 12/h, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilâcia Sanitária.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VL./PLANTÃO	VL. TOTAL/MES
01	Contratação em Regime de Credenciamento de médico clínico geral Esron Marques de Brito – CRM/GO N. 3647	SV/PLANTÕES	16/Mês	R$ 1.031,41	**R$ 16.502,56**
Valor Total/Global (Período 01 (um) ano)					**R$ 198.030,72**

Parágrafo Primeiro - Fica esclarecido que o contrato primitivo prevê a possibilidade de rescisão por conveniência exclusiva da administração ou por mútuo acordo, conforme se extrai de sua Cláusula Nona.

Parágrafo Segundo – O Contrato será rescindido amigavelmente, mediante comum acordo entre as partes e diante do interesse do **DISTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica entendido que caberá a DISTRATANTE efetuar o pagamento dos serviços executados até a data do desligamento do DISTRATADO do objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes desta rescisão é competente o Foro da Comarca de Palmeiras de Goiás-GO, ficando renunciados quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 10 de junho de 2020.

Fundo Municipal de Saude de Palmeiras de Goias-FMS,
CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária
Distratante

ESRON MARQUES DE BRITO
Distratado

Testemunhas:

1º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:7E3B738C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO N° 048/2020 PROCESSO N° 1597/2020 CONCORRÊNCIA N° 002/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 048/2020

PROCESSO N° 1597/2020
CONCORRÊNCIAN° 002/2020

Município:	PIRANHAS – GOIAS
Órgão:	EXECUTIVO
CNPJ do Órgão:	01.168.145/0001-69
Numero do Contrato	048/2020
Data da Firmatura:	01/07/2020
Objeto:	CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS MUNICIPAIS:**ÁREA01 -** 5.786,52 m², Matrícula nº 9113, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis (C.R.I) da Comarca de Piranhas.**ÁREA02** - 5.815,84 m², Matrícula nº 9.114, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis (C.R.I) da Comarca de Piranhas.**ÁREA03** - 4.162,97 m², Matrícula nº 9.115, Livro 02, do Cartório (C.R.I) da Comarca de Piranhas.
Área 01 – Valor:	R$ 275.280,63 (Duzentos e setenta e cinco mil duzentos e oitenta reais e sessenta e três centavos)
Area 02 – Valor:	R$ 276.675,46 (duzentos e setenta e seis mil seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).
Area 03 – Valor:	R$ 198.043,91 (cento e noventa e oito mil quarenta e três reais e noventa e um centavos).
Valor total do contrato:	**R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**.
Lei municipal que Autoriza a Venda:	Lei Municipal nº. 039 de 11 de novembro de 2019
Tipo de Comprador:	PESSOAFÍSICA
Nome do Comprador:	**FRANCISCO IRISVAN DE SOUZA DUARTE**
CPF ou CNPJ:	357.570.808 - 84
Modalidade:	CONCORRÊNCIA
Numero de Licitação:	002/2020
Assinatura no Contrato:	ERIC DE MELO SILVEIRA pelo Município de Piranhas VENDEDOR. FRANCISCO IRISVAN DE SOUZA DUARTE, COMPRADOR.

Publicado por:
Vinicius Eduardo Correia Moraes
Código Identificador:0F4CDCCA

